

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 04 de março 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3077

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **16 de março** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003589-0
Impetrante: Rárison Tataíra da Silva
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros
Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 05 003768-7

Recorrente: Jorge Leônidas Souza França
Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 05 003762-0

Recorrente: Jorge Leônidas Souza França
Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 05 003770-3

Recorrente: Suanam Nakai de Carvalho Nunes
Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 05 003767-9

Recorrente: Jorge Leônidas Souza França
Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 05 003761-2

Recorrente: Izabel Cristina da Silva Anjos
Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 05 003769-5

Recorrente: Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NAÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 010 03 000438-5

EMBARGANTE: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS
ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: Exmo. Sr. Des. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA.
CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO.
INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

AUSÊNCIA DE MEMORIAIS FINAIS. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração não servem para a revisão da justiça do julgado e devem observar os limites traçados pelo art. 535, do Código de Processo Civil, assim, inócorrentes as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, não há como prosperar o inconformismo.
2. Havendo julgamento antecipado da lide, não há previsão para o oferecimento de memoriais pelas partes, não caracterizando cerceamento de defesa a ausência de oportunidade para as razões finais.
3. Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 001003000438-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. MAURO CAMPELLO
- Presidente -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

Des. CARLOS HENRIQUES
- JULGADOR -

Des. ROBÉRIO NUNES
- JULGADOR -

Des. JOSÉ PEDRO
- Julgador -

Des. CRISTÓVÃO SUTER
- Julgador -

Esteve presente: Dr(a). _____
- Procurador(a) de Justiça -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
Nº 010 05 003797-6

IMPETRANTE: ELIAS VENÂNCIO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES e outros
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: Exmo. Sr. Des. LUPERCINO NOGUEIRA

D E C I S Ã O

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado por Elias Venâncio de Souza Júnior, contra ato do Governo do Estado de Roraima.

Alega o impetrante, em síntese, que:

- a) Participou do Concurso Público realizado pelo Governo do Estado de Roraima, logrando êxito nas provas de conhecimentos gerais e específicos, sendo, em seguida, convocado para a apresentação dos títulos;
- b) Na prova de títulos alguns pontos lhe foram negados, sendo obtidos posteriormente através do Mandado de Segurança nº 001.04.002502-4, ficando em 5º lugar no quadro de classificação;

c) Contudo, antes do julgamento do Mandado de Segurança, o 6º colocado no Concurso Público, foi nomeado, preferindo assim, a ordem classificatória.
d) Estão demonstrados o direito líquido e certo, assim como o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.
Requer que seja concedida a ordem para determinar à autoridade coatora que:
a) liminarmente, declare abusivo o ato ora impugnado, determinando que a autoridade coatora nomeie o Impetrante, conforme as regras do edital;
b) ao final, requer os benefícios da justiça gratuita, assim como, a concessão da segurança em definitivo, para confirmar o pedido liminar, declarando arbitrário, abusivo e ilegal o ato impugnado.

É o sucinto Relatório.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Hely Lopes Meirelles ensina que “*a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – *fumus boni juris e periculum in mora*.*” (*Mandado de Segurança...* 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76).

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações do impetrante, não vislumbro a ocorrência de um dos pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar – *fumus boni juris*.

Neste diapasão, conforme lições do Prof. Hely Lopes Meireles, “*A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade*” (in: *Mandado de Segurança...* 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 77).

Diante de tais fundamentos, por não vislumbrar a fumaça do bom direito plenamente delineada de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, denego o pedido liminar.

Notifiquem-se a autoridade coatora para que preste informações, no prazo de 10(dez) dias.

Intime-se, pessoalmente, o douto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004.

Após, com as informações, abra-se vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 02 de março de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 010 03 001647-0
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
REQUERIDO: ELIZEU ALVES
ADVOGADO: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Remetam-se os presentes autos à dota manifestação do Ilustre Representante Ministerial.

Boa Vista, 02 de março de 2005.

Des. Robério Nunes - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE MARÇO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. ITAMAR AFONSO LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **8 de março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.04.003379-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: WILSON LIMA SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 010.05.003709-1 – BOA VISTA

IMPETRANTE: LUIZ AUGUSTO MOREIRA
PACIENTE: CARLOS DE SENA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL. DENÚNCIA OFERECIDA E RECEBIDA. PROCESSO EM CURSO NORMAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. PRECEDENTES DO STJ. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS** nº 01005003709-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a dota manifestação Ministerial, em conhecer e julgar improcedente o pedido de *Habeas Corpus*, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e cinco.

Des. CARLOS HENRIQUES
- Presidente -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

Des. ROBÉRIO NUNES
- Membro -

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.04.003363-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROBERTO GUEDES AMORIM
PACIENTE: LEANDRO VIEIRA PINTO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

HABEAS CORPUS. ENTORPECENTES. SENTENÇA QUE DENEGA DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE

FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA.

1. É válida a sentença que, mesmo que sucintamente, elenque razões suficientes para a denegação ao Réu do direito de apelar em liberdade.
2. O crime de tráfico de entorpecentes é equiparado aos crimes hediondos, para os quais é expressamente vedado tal direito, salvo exceções em que o juiz deverá decidir de modo motivado, e quando o acusado possua as condições necessárias para tal, o que certamente não é o caso dos presentes autos.
3. Conceder o direito de apelar em liberdade ao paciente seria um contra-senso posto que o mesmo responderia ao processo acautelado, em razão de condenado anterior pelo mesmo delito, sendo, pois, reincidente.

Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 001004003363-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em denegar a presente ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco.

Des. Carlos Henriques
- Presidente -

Des. Lúpercino Nogueira
- Relator -

Des. Robério Nunes
- Julgador -

Esteve presente: Dr. _____
- Procurador de Justiça -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.002945-5 – SÃO LUIZ DO ANUAÍ/RR
EMBARGANTE: ABDIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

Embargos declaratórios em apelação criminal. Tentativa de Efeitos infringentes, inexistindo omissão, contradição ou obscuridade. Impossibilidade. Rejeição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.^{mos} Srs. Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em *conhecer* destes embargos declaratórios, mas *rejeitá-los*, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. Carlos Henriques
†Presidente —

Des. Lúpercino Nogueira
†Relator —

Des. Robério Nunes
†Membro —

Esteve presente: Dr.^(a)
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001792-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA

ADVOGADA: GISELMA SALETE TONELLI PEREIRA DE SOUZA

APELADA: VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO ANTES DE SEGURO O JUÍZO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente o Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS - Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003234-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LIRA & CIA LTDA

ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

1^a APELADA: INDÚSTRIA DE PISOS TATUÍ LTDA

2^o APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. EXTINÇÃO POR PERDA DO OBJETO EM DECORRÊNCIA DO JULGAMENTO DAAÇÃO PRINCIPAL. ÔNUS SUCUMBENCIAIS A SEREM PAGOS POR QUEM DEU CAUSA AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando parcialmente a sentença atacada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente o Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS - Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.3235-0 – BOA VITA/RR

EMBARGANTE: ALLAN QUADROS GARCÉS

ADVOGADO: ROMMEL LUIZ PARACAT LUCENA

EMBARGADOS: RÁDIO TV DO AMAZONAS E OUTRA.

ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO: INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

- Não havendo contradição, omissão ou obscuridade, que são os três vícios que se corrigem mediante embargos declaratórios, não se admite o recurso, por não se prestarem os embargos ao simples reexame da causa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES - Julgador

Esteve presente Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003242-6 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS BORGES COSTA BELO
 ADVOGADO: RARISON TATAIRÁ DA SILVA
 APELADO: AUTO POSTO ABEL GALINHA
 ADVOGADOS: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO E OUTRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO EM DESPROPORÇÃO À OFESA IRROGADA E À RIQUEZA DO OFENSOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA ELEVARA QUANTIA INDENIZATÓRIA AOS PADRÕES DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS DOMINANTES.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando parcialmente a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente o Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS – Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003269-9 - BOA VISTA/RR
 APELANTE: LIRA & CIA LTDA
 ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
 1º APELADO: Z. M. FOMENTO COMERCIAL LTDA
 2º APELADO: INDÚSTRIA DE PISOS TATUI LTDA
 3º APELADO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. EXTINÇÃO POR PERDA DO OBJETO EM FACE DA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PRINCIPAL. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando parcialmente a sentença

atacada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente o Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS – Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.04.003280-6 – Boa Vista/RR
 APELANTE: AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA.

ADVOGADO: VITOR MANOEL SILVA DE MAGALHÃES
 APELADO: ANTONIO ELISVALDO MARTINS SANTANA
 ADVOGADO: VALTER MARIANO DE MOURA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. PERMANÊNCIA DO NOME DO DEVEDOR NO SERASA APÓS A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA. NEGLIGÊNCIA DO CREDOR. PRECEDENTES DESTA CORTE. IMPROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente o Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS – Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003304-4 - DA COMARCA DE BOA VISTA

APELANTE: CINTIA DOS SANTOS RIBEIRO
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
 APELADA: EDITORA BOA VISTA LTDA
 ADVOGADO: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINARES DE DESERÇÃO E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REJEIÇÃO. NO MÉRITO, EXISTÊNCIA DE MATÉRIA JORNALÍSTICA DE CARÁTER MERAMENTE INFORMATIVO. OFESA À HONRA NÃO CONFIGURADA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.4.003311-9 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADA: SILVANA BORGHIS GANDUR PIGARI
 APELADA: GILMARA RABELO NASCIMENTO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. DESÍDIA DO EXEQÜENTE. CONFIGURAÇÃO. DESNECESSIDADE DE ANUÊNCIA OU PROVOCAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. PRECENTES JURISPRUDÊNCIAIS. APLICAÇÃO DO ART. 267, III E §1º DO CPC. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.003300-2 - BOA VISTA/RR
 APELANTE: EDITORA BOA VISTA LTDA
 ADVOGADO: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
 APELADO: HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
 ADVOGADO: AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. PRELIMINARES DE OMISSÃO QUANTO A VALOR DA CAUSA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA E INOBSEVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. REJEIÇÃO. MERITORIAMENTE: OFESA MORAL CONFIGURADA. NEXO CAUSAL. EVIDENCIADO A CONTEATO. VALOR INCOMPATÍVEL COM O PORTE ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RECURRENTE. REDUÇÃO DA QUANTIA À METADE DO QUANTO ARBITRADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.04.003532-0 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
 APELANTE: ROBERTO FELBERG
 ADVOGADO: TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA
 APELADA: THAÍS DE SOUSA FELBERG
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR : EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO:

A partir da nova administração, deixando a Vice-Presidência, retornoi originalmente, à Turma Criminal, o que me impede ser revisor em processos cíveis da Augusta Câmara (cf. Portaria N.º 137, de 28 de fevereiro de 2005).

Além disso, embora de menor relevância para o caso, entrei em gozo de férias a partir do dia 07 (segunda-feira) do corrente mês. Devolvam-se, pois, os presentes autos.

À Secretaria para as providências de praxe.
 Boa Vista, 03 de março de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.002529-7 – BOA VISTA
 AUTOR: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADOR JUDICIAL: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE
 REQUERIDO: MÁRIO JÚNIOR COUTO DIAS
 ADVOGADOS: FRANCISCO NORONHA E OUTRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO:

A partir da nova administração, deixando a Vice-Presidência, retornoi originalmente, à Turma Criminal, o que me impede ser revisor em processos cíveis da Augusta Câmara (cf. Portaria N.º 137, de 28 de fevereiro de 2005).

Além disso, embora de menor relevância para o caso, entrei em gozo de férias a partir do dia 07 (segunda-feira) do corrente mês. Devolvam-se, pois, os presentes autos.

À Secretaria para as providências de praxe.
 Boa Vista, 03 de março de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.003043-8 – BOA VISTA
 AUTORES: JOSÉ GARCIA MOREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADAS: VALENTINA WANDERLEY DE MELLO E OUTRA
 REQUERIDO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR GERAL: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO:

A partir da nova administração, deixando a Vice-Presidência, retornoi originalmente, à Turma Criminal, o que me impede ser revisor em processos cíveis da Augusta Câmara (cf. Portaria N.º 137, de 28 de fevereiro de 2005).

Além disso, embora de menor relevância para o caso, entrei em gozo de férias a partir do dia 07 (segunda-feira) do corrente mês. Devolvam-se, pois, os presentes autos.

À Secretaria para as providências de praxe.
 Boa Vista, 03 de março de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 03 DE MARÇO DE 2005.

**Secretário da Câmara Única, em exercício
 BEL. ITAMAR AFONSO LAMOUNIER**

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 03 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 090 – Nomear LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-405, da Divisão de Administração de Pessoal, a contar de 03.03.2005.

N.º 091 – Exonerar **KERWIN MURIEL HIRT MAYER** do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, do Departamento de Administração, a contar de 03.03.2005.

N.º 092 – Nomear **KERWIN MURIEL HIRT MAYER** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete da Presidência, a contar de 03.03.2005.

N.º 093 – Tornar sem efeito o Ato n.º 025, de 21.02.2005, publicado no DPJ n.º 3069, de 22.02.2005.

N.º 094 – Tornar sem efeito o Ato n.º 028, de 22.02.2005, publicado no DPJ n.º 3070, de 23.02.2005.

N.º 095 – Exonerar, a pedido, **SILVÂNIA APARECIDA DO NASCIMENTO** do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete do Des. Robério Nunes dos Anjos, a contar de 16.02.2005.

N.º 096 – Nomear **JANE LARYSSA MOTA SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete do Des. Robério Nunes dos Anjos, a contar de 16.02.2005.

N.º 097 – Nomear **MARCIO DUARTE MOTTA** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Assessoria de Comunicação Social, a contar de 04.03.2005.

N.º 098 – Exonerar **ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Central de Atendimento aos Juizados, a contar de 03.03.2005.

N.º 099 – Nomear **ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, do Departamento de Administração, a contar de 03.03.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTRARIA N.º 203, DE 03 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar comissão formada pela Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito Dr.^a **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta, Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz Substituto, **WELLINGTON HOPPE**, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças, **PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO**, Diretor do Departamento de Informática, **ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**, Assistente Judiciário e **NILVA TORRES DE QUEIROZ**, Digitadora de Gabinete, para, sob a coordenação da primeira, elaborar o projeto de implantação da Escola de Formação dos Servidores do Poder Judiciário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTRARIAS DE 03 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 204 – Dispensar o servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-405, da Divisão de Administração de Pessoal, a contar de 03.03.2005.

N.º 205 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 183, de 28.02.2005, publicada no DPJ n.º 3075, de 02.03.2005.

N.º 206 – Remover o servidor **ELBER CARIM DE FARIA**, Assessor Jurídico, do Gabinete da Presidência para o Gabinete do Des. Lupercino Nogueira, a contar de 28.02.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente

DIRETORIA -GERAL

Expediente do dia 03/03/05

Procedimento Administrativo nº 2.430/04

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras aos Oficiais de Justiça referente nov/2004, conforme portarias de designação.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 02 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 148/05

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores Vinícius Seabra Cordeiro e Francisco Weliton Carneiro da Silva.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 02 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 248/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores Vera Lúcia Laurentino Wanderley e outros.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 02 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 300/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de horas extras e adicionais noturno aos servidores Naryson Mendes e outros.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 02 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 323/05

Origem: 3^a Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos servidores Eliana Carvalho da Silva e outros.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 02 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 328/05

Origem: Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 02 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 332/05

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao servidor João Lúcio Zanis de Souza

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 02 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 333/05

Origem: Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores Clóvis Alves Ponte e outros.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 02 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 335/05

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Glaud Stone Silva Pereira.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 02 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 342/05

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Joelson de Assis Salles.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 02 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 348/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo e pagamento de diárias aos servidores Anderson Luiz da Silva Mendonça e outros.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 02 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 350/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo e pagamento de diárias aos servidores Anderson Luiz da Silva Mendonça e outros.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 02 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 001

Nº DO P.A.:	0241/2005
ASSUNTO:	Serviço de telefonia móvel.
FUND. LEGAL:	art. 25, <i>caput</i> , da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADAS:	Amazônia Celular S/A.
VALOR:	R\$10.000,00

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 03 DE MARÇO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 110 – Alterar as férias da servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Chefe de Divisão, relativas ao exercício de 2003/2004, para serem usufruídas nos períodos de 25.04 a 14.05.2005 e de 01 a 10.08.2005.

N.º 111 – Alterar as férias do servidor **WENDERSON COSTA DE SOUZA**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 30.04 a 09.05.2005, 11 a 20.07.2005 e de 01 a 10.12.2005.

N.º 112 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, do servidor **RAFAEL OLIVEIRA LOPES**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 28.02 a 19.03.2005.

N.º 113 – Conceder à servidora **DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA**, Assistente Judiciária, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 28.02 a 14.03.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 02/03/2005

TRIBUNAL PLENO

Relator: Lupercino Nogueira

AGRADO REGIMENTAL

00001 - 01005003796-8

Agravante: Sind dos Servid do Poder Judiciário do Mp e do Poder Legisla, Agravado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01005003797-6

Impetrante: Elias Venâncio de Souza Júnior, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01005003800-8

Apelante: Banco Fiat S/A, Apelado: Erisvaldo Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

Relator: Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01005003801-6

Apelante: Raul da Silva Lima Sobrinho, Apelado: Isabella Vitória de Souza Cruz Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Suely Almeida.

Relator: Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01005003799-2

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Nara Maria Miguel => Distribuição por Sorteio, Adv - Oleno Inácio de Matos.

TURMA CRIMINAL

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00006 - 01005003802-4

Recorrente: Ministério Público de Roraima, Recorrido: Walker da Silva Costa => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

Relator: Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00007 - 01005003798-4

Apelante: Roselene Maria de Melo Serra Baú e outros, Apelado:
 Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv -
 Ednaldo Gomes Vidal.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/03/2005

002422AM =>00102
 002674AM =>00273
 002847AM =>00255
 003007AM =>00245
 003032AM =>00251
 003351AM =>00264
 003998AM =>00265
 013716CE =>00228
 008971DF =>00245
 000349ES-B =>00229
 071832MG =>00272
 009354PA =>00245
 010064PB =>00282
 024304RJ =>00239
 065779RJ =>00245
 000005RR-B =>00240, 00292, 00293, 00295
 000021RR =>00267
 000023RR =>00239
 000025RR-A =>00262
 000036RR =>00125
 000041RR-E =>00240
 000042RR =>00127, 00268, 00275
 000051RR-B =>00095
 000052RR =>00157, 00159, 00167, 00168, 00170, 00177, 00178,
 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187,
 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201,
 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00226, 00231
 000054RR-A =>00225
 000055RR =>00207, 00208, 00224, 00225, 00227, 00229
 000056RR-A =>00095
 000065RR =>00261
 000066RR-A =>00167, 00169, 00170
 000070RR-B =>00295, 00299
 000072RR-B =>00209, 00236
 000074RR-A =>00124
 000074RR-B =>00007, 00043, 00118, 00154, 00228, 00234, 00276
 000075RR-E =>00114
 000077RR-A =>00283, 00290, 00298
 000077RR-E =>00253, 00275
 000078RR =>00065, 00096
 000079RR-A =>00226
 000081RR =>00207, 00208
 000084RR-A =>00157, 00159, 00167, 00168, 00169, 00170
 000087RR-B =>00105, 00259
 000091RR-A =>00147
 000100RR-B =>00130, 00221, 00227
 000100RR =>00266
 000101RR-B =>00145
 000105RR-B =>00242, 00250
 000111RR-B =>00276
 000112RR-B =>00211
 000114RR-A =>00009, 00222, 00230, 00240, 00253, 00260, 00275
 000118RR-A =>00207, 00224, 00225, 00267
 000118RR =>00278, 00294
 000119RR-A =>00108, 00215, 00291
 000124RR-B =>00267
 000131RR =>00226
 000136RR =>00079, 00085, 00089, 00124
 000138RR-A =>00261
 000139RR-B =>00100
 000140RR =>00226, 00284, 00286, 00289
 000144RR-A =>00267, 00273
 000146RR-A =>00214
 000149RR =>00138
 000153RR =>00141, 00274, 00295
 000155RR =>00208
 000158RR-A =>00234
 000160RR-B =>00097, 00115, 00129, 00131

000160RR =>00262
 000162RR-A =>00223, 00231, 00276
 000164RR =>00149, 00239
 000165RR-A =>00106, 00297
 000167RR-A =>00207, 00224, 00225
 000171RR-B =>00137, 00241, 00245, 00263
 000172RR =>00114
 000175RR-B =>00230
 000176RR =>00121
 000178RR-B =>00094, 00134, 00143
 000178RR =>00227
 000179RR =>00250
 000180RR-A =>00082, 00279, 00280
 000184RR-A =>00247
 000185RR-A =>00113, 00269
 000189RR =>00114, 00142, 00212, 00296
 000190RR =>00274, 00295, 00296
 000192RR =>00211
 000194RR-B =>00240
 000202RR-B =>00245, 00263
 000203RR =>00227, 00263
 000205RR-B =>00114, 00229, 00235
 000205RR =>00114
 000208RR-A =>00246
 000209RR-A =>00090, 00099, 00237, 00248
 000209RR =>00114, 00231
 000212RR =>00232
 000213RR-B =>00209, 00218, 00222, 00229, 00234, 00235
 000214RR-B =>00153, 00223, 00229
 000215RR-B =>00153, 00155, 00156, 00158, 00161, 00163,
 00164, 00165, 00166, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176,
 00188, 00189, 00190, 00191, 00192
 000216RR-B =>00074
 000218RR-B =>00006, 00066
 000220RR-B =>00161, 00162, 00173
 000221RR =>00126
 000222RR =>00119, 00139, 00140
 000223RR-A =>00243, 00244
 000223RR =>00211, 00247
 000226RR =>00114, 00229, 00235
 000228RR =>00211
 000229RR-A =>00005
 000230RR-A =>00101, 00127
 000231RR =>00104, 00128, 00246
 000233RR =>00117
 000239RR-A =>00238
 000239RR =>00271
 000245RR-A =>00258, 00263
 000245RR =>00113
 000248RR =>00093, 00098, 00103
 000254RR-A =>00149
 000257RR =>00111
 000260RR-A =>00009
 000262RR =>00146
 000263RR =>00114, 00229, 00252
 000264RR =>00216, 00217, 00222, 00230, 00233, 00240, 00254,
 00271, 00275
 000269RR =>00116, 00214, 00218, 00222, 00230, 00271
 000279RR =>00122, 00135
 000281RR =>00104, 00128, 00246
 000282RR =>00252
 000284RR =>00105
 000285RR =>00227, 00277
 000299RR =>00120
 000300RR =>00113
 000311RR =>00083, 00110, 00133, 00144, 00270
 000315RR =>00262
 000316RR =>00235, 00256
 000317RR =>00106, 00107
 000336RR =>00214
 000337RR =>00092, 00246
 000356RR =>00241
 000381RR =>00044
 000385RR =>00003, 00008, 00212
 000391RR =>00120
 000400RR =>00257
 040407RS =>00239
 046428SP =>00249
 130524SP =>00210
 133038SP =>00271
 196403SP =>00158, 00160, 00162, 00166

Distribuições em 02/03/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00079 - 001005103168-9

Requerente: C.A.M.B.; Requerido: C.R.B. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00080 - 001005103174-7

Requerente: E.V.S.; Requerido: E.S. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.248,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00081 - 001005103166-3

Requerente: A.S.S.; Requerido: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00082 - 001005103188-7

Autor: O.E.S.; Réu: B.F.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 648,75. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00083 - 001005103040-0

Requerente: E.A.C.A.; Requerido: L.A. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00084 - 001005103169-7

Requerente: W.S.S.; Requerido: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005103178-8

Requerente: J.C.S. e outros; Requerido: C.F.S. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 4.680,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00086 - 001005103161-4

Inventariante: Antônio Ribeiro da Silveira => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00019 - 001005103073-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Caetano da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 235,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005103078-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alcides Custódio => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 288,21. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005103084-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Helena Alves Ianuzzi => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 213,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005103086-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Dolores Ribeiro da Silva Costa => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005.

Valor da Causa: R\$ 261,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005103088-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Dalva Silva de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 288,41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005103089-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Veridiano Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 278,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005103093-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Airton Vieira da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 252,19. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005103096-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosineia Costa Gomes => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 371,72. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005103099-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Olinda Rosario da S Fontes => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 209,06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005103103-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 340,81. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005103104-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Natureza Viva Com Serviços e Industria Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 180,89. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005103108-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Josefa da Costa Bico => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 300,13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005103109-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Louraldo Sales Carneiro => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 319,53. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005103113-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lidia de Sena Melo => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 214,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005103114-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elizalde de Maria Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 377,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005103116-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Maria Gomes => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 359,57. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005103118-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edmilson de Sousa Lourença => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 214,07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005103123-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: D Lourdes de Abreu Vieira => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 254,85. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005103124-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dilma Antonieta Guedes => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 226,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005103126-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Damião J dos Santos => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 519,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005103129-1
 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Valter Leitao => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 217,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005103131-7
 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Im Linhares de Souza => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 257,19. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005103134-1
 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: M I Antelo Machado - Me e outros => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 303,47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005103141-6
 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marilene Miranda Alencar => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 378,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00043 - 001005103160-6
 Autor: Daiana Rodrigues de Jesus; Réu: O Município de Boa Vista => Nova Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00044 - 001005103164-8
 Impetrante: Consepro Construções e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Diretor do Dep da Receita da Sec da Fazenda de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00010 - 001005103201-8
 Autor: Maria José Bringel Santos => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 001005103194-5
 Requerente: José de Melo Lima; Requerido: Kalita Lopes Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005103196-0
 Requerente: Millena Bastos Sampaio; Requerido: Robson Nunes Sampaio => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005103198-6
 Requerente: Gabriela Podanosche Souza; Requerido: Francisco Pereira de Souza => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005103199-4
 Requerente: Lueci Calderaro Farias; Requerido: Walmir Ferreira Leitao => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005103203-4
 Requerente: Laudiceia Soares de Jesus; Requerido: Ailton Soares de Jesus e outros => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 395,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005103204-2
 Requerente: Gustavo de Almeida e Souza e outros; Requerido: José Francisco da Silva e Souza => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00017 - 001005103193-7

Requerido: Daniel Antonio da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00018 - 001005103191-1
 Requerente: Jacó Lustosa Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

JUSTIFICAÇÃO

00005 - 001005103079-8
 Requerente: Leila Maria de Souza Silva; Requerido: Revendedora Psiu Veiculos => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 5.850,00. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00006 - 001005102845-3
 Autor: N.M.S.; Réu: S.N.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

EXECUÇÃO

00007 - 001005103159-8
 Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Dependência em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 949,33. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00008 - 001005103209-1
 Exeqüente: Emk Comercial Ltda; Executado: Geraldo Saraiva de Barros => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.401,57. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INDENIZAÇÃO

00009 - 001005103211-7
 Autor: Esur Escola Superior de Direito de Roraima; Réu: Edipro Edições Profissionais Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Francisco das Chagas Batista, Humberto Lanot Holsbach.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00087 - 001005103176-2
 Requerente: H.S.S.T.; Requerido: J.L.T. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 4.680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00088 - 001005103171-3
 Requerente: G.O.C.; Requerido: W.C.S. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 4.680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001005103183-8

Requerente: F.S.L.; Requerido: F.S.L. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 4.680,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00090 - 001005103063-2

Requerente: M.F.J.; Requerido: J.R.R. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00091 - 001005103181-2

Requerente: A.F.F.; Requerido: M.E.F.B. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00092 - 001005103179-6

Autor: S.S.; Réu: C.R.S. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00093 - 001005103173-9

Requerente: M.V.S.M.; Requerido: A.V.M. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00045 - 001005103071-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: A Alves Soares => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 234,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005103074-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Aço Nobre Comercio e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 299,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005103076-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Candida Anacia Barbosa Costa => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 250,06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005103081-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Curso Pré-vestibular Alpha Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 204,47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005103083-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Catarina Andrade Peixoto => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 257,49. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005103091-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: As de Q Moura => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 229,74. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005103094-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Parimé Brasil Filho => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 231,44. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005103098-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Niceia Boh Chaves => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 234,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005103101-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Viena Leite Pereira => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 248,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005103106-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Adrienne Pinheiro de Almeida => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 230,06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005103111-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Joao Carlos Souto Maior Sarah => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 282,91. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005103111-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ericleia Rodrigues Matos => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 360,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005103121-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Carlos Antonio Ferreira Leal => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 350,89. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005103128-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Dirceu Veskesky Machado => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 318,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005103133-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Margarete Fernandes de Melo => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 267,47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005103136-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: M Marcal => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 434,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005103138-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marcia Olivia Neves Esteves Martins => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 390,19. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005103139-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Leonardo Holanda Arruda => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 385,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005103143-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Celio Macedo da Fonseca => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 373,39. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00072 - 001005103144-0

Autor: Delzuita Barbosa Aquina => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00073 - 001005103068-1

Indicado: E.C.L. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00074 - 001005103145-7

Requerente: Reaimundo Teixeira => Distribuição por Dependência em 02/03/2005. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00075 - 001005103208-3

Apenado: Robert Dube => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00076 - 001005102713-3

Réu: Jacy Pires Ferreira => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005103069-9

Réu: Vanildo Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005103206-7

Réu: Italo Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00064 - 001005103213-3

Indiciado: W.F.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Distribuição por Dependência em 02/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00065 - 001005103189-5

Requerente: Ronilson Sarmento Amaral => Distribuição por Dependência em 02/03/2005. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

Juiz(íza): Marcelo Mazur

LIBERDADE PROVISÓRIA

00066 - 001005103184-6

Requerente: Luis Eduardo Bengoa Villa => Distribuição por Dependência em 02/03/2005. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00067 - 001005103156-4

Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005103216-6

Indiciado: F.A.A.S. => Distribuição por Dependência em 02/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00069 - 001005103153-1

Indiciado: H.B.A. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00070 - 001005103154-9

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00071 - 001005103226-5

Autor: Glauber Carneiro Lorenzini Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001005109011-5

Requerente: F.S.C. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001005109010-7

Requerente: M.I.S.; Criança Adol: L.E.I.P. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00003 - 001005109008-1

Embargante: K.F.P.J. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005.
Valor da Causa: R\$ 800,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 001005109012-3

Criança Adol: N.G. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 02/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00094 - 001004079382-9

Requerente: G.S.S. e outros; Requerido: A.S.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 56. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00095 - 001001002498-1

Inventariante: S.C.C.; Inventariado: M.G.P.C. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar intimação. Despacho: Renove-se a intimação de fls. 117, observando o endereço de fls. 121vº. Boa Vista/RR, 28/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, José Pedro de Araújo.

00096 - 001004087987-5

Inventariante: Betiza de Oliveira Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) recolhr imposto. DESPACHO: Quanto à renúncia translativa de f. 77, que na verdade se configura doação, conforme entendimento jurisprudencial amplamente majoritário, RECOLHASE, caso isso ainda não tenha sido feito, o imposto competente perante o ente fiscal, nos termos do art. 155, I da Constituição Federal. Após, conclusos para homologação. Boa Vista/RR, 28/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00097 - 001004089110-2

Requerente: Z.L.S.; Interditado: Z.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Despacho: Digam as partes sobre f. 22. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00098 - 001004089547-5

Requerente: D.C.G.; Interditado: F.C.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) acerca da f. 32. Despacho: Digam as partes acerca da f. 32 (laudo pericial). Após, ao MP. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00099 - 001004091403-7

Requerente: M.C.B.V.; Interditado: T.P.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Despacho: Digam as partes sobre o laudo de f. 24. Após, ao MP. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00100 - 001004091765-9

Requerente: C.S.; Interditado: A.V.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 01/04/2005 às 08:30 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00101 - 001002021414-3

Requerente: A.P.A.F.; Requerido: J.N.F. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00102 - 001003075029-2

Requerente: F.P.A.G.; Requerido: A.M.G. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 28/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00103 - 001004093402-7

Requerente: M.C.P.D.; Requerido: F.J.A.D. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A autora especifique as provas a serem produzidas. Boa Vista/RR, 28/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00104 - 001004078206-1

Requerente: A.H.L. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 34. Oficie-se. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00105 - 001004093577-6

Requerente: A.B.S.F.; Requerido: F.A.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 22. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

EXECUÇÃO

00106 - 001002053461-5

Exequente: K.S.S. e outros; Executado: W.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: A parte exequente informe o nº do CPF do executado para as providências da penhora "on line". Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Paulo Afonso de S. Andrade.

00107 - 001003070788-8

Exequente: K.S.S. e outros; Executado: W.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. Despacho: 1 - Desentranhe-se o mandado de fls. 20 para ser cumprido com o auxílio do operoso oficial de fls. 29. 2 - A parte exequente manifeste-se acerca das fls. 30/31. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00108 - 001004085007-4

Exequente: V.C.C.L. e outros; Executado: M.M.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 22/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00109 - 001004093094-2

Exequente: L.A.L.; Executado: E.P.M.M. => Processo Suspenso. DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após, à DPE/RR. Boa Vista/RR, 28/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001004094422-4

Exequente: M.R.S.C.; Executado: M.J.P.C. => Pedido indeferido(a). Despacho: 01 - O pedido de fls. 20 não pode ser acolhido tendo em

vista que a execução é por quantia certa. 02 - Cite-se nos termos do art. 172, § 2º, do CPC. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

GUARDA DE MENOR

00111 - 001003070869-6

Requerente: E.D.L.; Requerido: A.D.L.R. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar deprecata. Despacho: Renove-se a Carta Precatória designando oitiva com prazo para localização da ré no Juízo deprecado. Boa Vista/RR, 28/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00112 - 001004081389-0

Requerente: S.S.N.; Requerido: J.N. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). ATO ORDINATORIO: A DPE/RR, manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 28/02/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001004093305-2

Requerente: W.A.O.; Requerido: J.C.C. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/03/2005 às 11:20 horas. Despacho: 01 - Antecipo a audiência dada a urgência que o caso requer. 02 - Designo o dia 10/03/2005, às 11:20 horas para audiência de justificação. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Dimas de Almeida Soares , Maria do Rosário Alves Coelho.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00114 - 001001015034-9

Inventariante: Sebastião da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) recolher imposto. DESPACHO: Quanto à renúncia translativa de f. 77, que na verdade se configura doação, conforme entendimento jurisprudencial amplamente majoritário, RECOLHASE, caso isso ainda não tenha sido feito, o imposto competente perante o ente fiscal, nos termos do art. 155, I da Constituição Federal. Após, conclusos para homologação. Boa Vista/RR, 28/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Márcia Cristina G Quintella Ribeiro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00115 - 001004079290-4

Requerente: J.C.C.M. e outros; Requerido: M.A.L.C. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requeridos. Despacho: 1 - Aos requeridos para regularizar sua representação processual, em dez dias. 2 - Feito isso, digam os autores (f. 48). Boa Vista/RR, 25/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00116 - 001001019871-0

Requerente: E.E.B.; Requerido: F.A.P. => Vista ao(s) requerente fls. 103 prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 103. Boa Vista/RR, 01/03/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00117 - 001002027124-2

Requerente: A.P.S.; Requerido: R.S.F. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 28/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00118 - 001004079334-0

Requerente: W.K.L.L.; Requerido: A.A.S. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar W.K.L.L. filho de A.B.S., podendo adotar seu patronímico e filiação, ou seja, incluir

os apelidos do investigado e o nome de seus ascendentes como avós paternos, passando ele a chamar-se W.K.L.L.A.S. e, assim, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se mandado de averbação. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, arquive-se, dando baixa na distribuição. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 24/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00119 - 001004083546-3

Autor: F.F.S.; Réu: L.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00120 - 001003069043-1

Requerente: R.R.C. e outros => Vista ao(s) causídicos fls. 32 prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 32. Boa Vista/RR, 01/03/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00121 - 001005102191-2

Requerente: D.A.P.M.; Requerido: J.C.M. => Despacho: Apesar de haver pedido de alimentos cumulado com o de separação, recebo a inicial para processá-la no rito dessa última, tendo em vista a existência de cautelar em andamento e, também, diante da possibilidade de conciliação ou acordo entre as partes no que respeita às várias pretensões decorrentes das diversas relações que envolvem os cônjuges, tais como partilha, guarda e alimentos aos filhos, o que poderá encurtar o caminho para uma solução rápida e satisfatória para os envolvidos. Assim, designo o dia 14/04/2005, às 09:40 horas para audiência de conciliação, devendo constar no mandado que o prazo para contestação será a partir da audiência, caso não haja acordo. Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

2A VARACÍVEL

Expediente de 02/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO

00153 - 001004096308-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Telina Coelho => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 51. BV, 01.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00154 - 001005102500-4

Exequente: Maria Helena do Nascimento e outros => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 730 CPC. BV, 02.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00155 - 001005102675-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Virino de Lima => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. BV, 02.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00156 - 001005102953-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alcemir de Souza e Silva => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. BV, 02.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00157 - 001001003080-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Adalgiza Soares Lima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 01.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00158 - 001001003653-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José de Souza Adão => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 57 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 01.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. BV, 01.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00159 - 001001003703-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: R Fontana => Leilão ADIADO para o dia 25/05/2005 às 11:00 horas. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00160 - 001001003848-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Mirage Ltda => Leilão ADIADO para o dia 25/05/2005 às 11:00 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00161 - 001001003890-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Ford Ltda => Leilão DESIGNADO para o dia 25/05/2005 às 11:00 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00162 - 001001009774-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ara Lucena e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 01.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00163 - 001001019320-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => Leilão ADIADO para o dia 25/05/2005 às 11:00 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00164 - 001001019437-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: I Domingues Pimentel Me e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 52 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 01.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001002031371-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jn de Sousa Albuquerque e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 54. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. BV, 01.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00166 - 001002045834-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => Leilão ADIADO para o dia 25/05/2005 às 11:00 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001002046049-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: J da Silva Oliveira e outros => Praça DESIGNADA para o dia 11/05/2005 às 11:00 horas. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001002046121-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sm Pimentel e outros => Leilão ADIADO para o dia 25/05/2005 às 11:00 horas. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001002051299-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Joao Batista Oliveira Prado => Leilão ADIADO para o dia 25/05/2005 às 11:00 horas. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00170 - 001002051698-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Arlindo Melo Filho => Praça DESIGNADA para o dia 11/05/2005 às 10:30 horas. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001004076249-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Geraldo Maria da Costa => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 32 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 01.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001004091158-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Uv Vieira e outros => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo deprecado para realização da hasta pública. BV, 01.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00173 - 001004091178-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Js Wanderley e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 36. BV, 01.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00174 - 001004093349-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: G A Pimentel e Cia Ltda e outros => Praça DESIGNADA para o dia 11/05/2005 às 10:00 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00175 - 001004094796-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Inês Lopes Gomes => DESPACHO: Considerando o reduzidíssimo valor em execução, o Estado/Exequente informe acerca de seu interesse de agir, tendo em vista que é provável existir legislação ou decreto dando conta da desnecessidade de ajuizar execução fiscal em casos que tais, mormente porque, sem dúvida alguma, eventual valor arrecado não supera as custas. BV, 22.02.05. Rommel Moreira Conrado. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00176 - 001005100114-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agroverde Roraima Ltda e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 14. BV, 01.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00177 - 001005102477-5

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Antelmo Marques Alves => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001005102478-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria de Lourdes da Silva Araújo => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001005102623-4

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Carlos Roberto Bezerra Calheiros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à

ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 001005102635-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Lazaro Velasco => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001005102636-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisca Chaves Carneiro => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001005102638-2

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: João Pereira da Silva => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001005102641-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Meiro Mário de Souza => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001005102643-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Carlos Alves da Fonseca => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001005102650-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Suele Moraes da Silva Cardoso => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

_____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001005102760-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Pedro Custódio de Oliveira => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001005102765-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: José Maria Mota Beeck => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001005102811-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Tc de Oliveira e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00189 - 001005102817-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D A dos Reis e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00190 - 001005102818-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e M Gurgel Neto e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à

penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001005102819-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Industria e Comercio de Pizza Ponto Com Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001005102822-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Kroma Comercio e Serviços Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001005102823-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adonias M Silva => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001005102829-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Itamar de Brito Trajano => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001005102830-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Josiel Vanderlei da Silva => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001005102831-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Umbelino Farias => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001005102833-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Irineu Gomes Neto => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001005102834-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Genésio Alberti Benetti => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001005102836-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio G de O Gonçalves => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001005102837-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Menezes Vitorino => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001005102838-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Salomão Lima da Silva => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados

bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001005102841-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ecigens Araújo Padilha => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 001005102843-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Dimilgos Antonio de Miranda => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001005102846-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Delcides Thomaz => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 001005102863-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Costa => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001005102871-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ivaizo Queiroz de Lucena => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00207 - 001001003955-9

Autor: Dilanes de Souza Magalhães e outros; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: Desta forma, as partes esclareçam se pretendem a produção de outras provas que não as constantes nos autos e, se o caso, indicá-los e sua respectiva finalidade. BV, 02.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Fernando A. Pinto.

ORDINÁRIA

00208 - 001001019609-4

Requerente: Mariano Machado de Araújo; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar ao Autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual, ou outro que venha substituí-lo e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o Réu, ainda ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa, em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Deixo de condenar o Réu no pagamento das custas em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Decorrido o prazo recursal com ou sem interposição de recurso voluntário, subiram os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 02 de março de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00209 - 001005102302-5

Requerente: Francilda da Silva Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vista ao M.P. BV, 02.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

4AVARACÍVEL

Expediente de 02/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO RESCISÓRIA

00237 - 001003060744-3

Autor: Reginaldo dos Santos Rimar; Réu: Creuza Maria Soares Romeu => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - custas finais no valor de R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00238 - 001004097764-6

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Mariangela Ferdinanda Marinho Lobato => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00239 - 001004079065-0

Embargante: Sabemi Previdência Privada; Embargado: Emily N Breves Ferreira e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - custas finais valor R\$ 500,00 (Port. 02/99). Adv - Homero Bellini Júnior, Silvia Aurélio Baldissera, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO

00240 - 001001005092-9

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Dalvacy Gomes do Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - documentos de fls. 160/162 (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Alci da Rocha, Arthur Carvalho, Fabrícia dos Santos Teixeira.

00241 - 001002055483-7

Exequente: Auto Posto Triângulo Ltda; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => ATO ORDINATÓRIO: As partes - memória de cálculos (Port. 02/99). Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

00242 - 001003075555-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Creuza das Chagas Pessoa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - sobre edital (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00243 - 001005102531-9

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Apense-se ao processo principal. 2. Cite-se. 3. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. BV-28/02/05. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00244 - 001005102533-5

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Apense-se ao processo principal. 2. Cite-se. 3. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. BV-28/02/05. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00245 - 001003073769-5

Autor: Associação dos Fiscais Municipais; Réu: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais valor R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho, Vívian Santos Witt, George Silva Viana Araujo, Gisaldo do Nascimento Pereira, Andréa Ximenes Mitozo.

00246 - 001004083465-6

Autor: Salustiano Duarte; Réu: Expresso Roraima => DESPACHO: Intimem-se as partes, via DPJ, sobre o conteúdo da petição de fl. 155(Intimação das partes para tomarem ciência da perícia que será realizada no dia 04 de março de 2005 às 10:30h na Ortoclinica Dr. Allan Garcês). BV., 02/03/05. Mozarildo Monteiro Cavalcante. Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Henrique Keisuke Sadamatsu, Rogenilton Ferreira Gomes.

00247 - 001004091681-8

Autor: Jacídio Carvalho dos Santos; Réu: Toniolli Construções Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre contestação (Port. 02/99). Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebello.

00248 - 001005102588-9

Autor: Quefren de Paiva Lustosa; Réu: Carlos Augusto F Lima => DESPACHO: Faculto o autor emendar a petição inicial quanto ao pedido imediato. BV-28/02/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

MONITÓRIA

00249 - 001005102633-3

Autor: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda; Réu: Metalúrgica São Jorge => DESPACHO: Faculto a parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido e ao documento hábil para instruir a ação monitoria. BV-28/02/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ruy Miraglia da Silveira.

ORDINÁRIA

00250 - 001004078767-2

Requerente: Cleonice Pereira de Moura; Requerido: Banco do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - custas finais no valor de R\$ 70,00 (Port. 02/99). Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Johnson Araújo Pereira.

00251 - 001004097714-1

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Requerido: Vem Comigo Produções Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 78v (Port. 02/99). Adv - Félix de Melo Ferreira.

00252 - 001004097864-4
 Requerente: Rodrigues e Oliveira Ltda; Requerido: Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - documentos de fls. 31 (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Rárison Tataira da Silva.

00253 - 001005101458-6
 Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Dejanira Lima Cruz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 02/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria das Graças Barroso de Souza
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00254 - 001005101616-9
 Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Delgada dos Santos Souza => Despacho: 1. Defiro os pedidos de fls. 32. 2. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 3. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 01/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

AÇÃO RESCISÓRIA

00255 - 001002052978-9
 Autor: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Réu: Claudio Roberto Vieira Marques e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para rescindir o contrato firmado entre as partes, bem como confirmar a liminar concedida. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraiendo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 02/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Angélica Ortiz Ribeiro.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00256 - 001004096219-2
 Requerente: Paulo Roberto Rodrigues; Requerido: Raimundo José Furtado Filho => Despacho: Esclareça o autor se pretende a homologação de desistência ou de acordo. Na segunda hipótese, é preciso juntar o tempo assinado pelas partes. Boa Vista, 02/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Conceição Rodrigues Batista.

EMBARGOS DEVEDOR

00257 - 001004097693-7
 Embargante: Yes Importação e Exportação Ltda; Embargado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Aguarde-se a formalização da penhora. Boa Vista, 02/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Wisley Alberes Babora.

00258 - 001005102218-3
 Embargante: Joao Cancio Barbosa de Almeida; Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: 1. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 10 dias. Boa Vista, 01/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00259 - 001005102223-3
 Embargante: Edvar de França Varella Filho; Embargado: Banco Itaú S/A e outros => Despacho: 1. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 10 dias. Boa Vista, 01/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00260 - 001005102426-2
 Embargante: Espólio de Raimundo de Castro Barros; Embargado: Holanda e Cia Ltda => Sentença: Por estas razões, rejeito liminarmente os embargos com fundamento no art. 739-I do CPC. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Como a parte embargante é beneficiária da Justiça Gratuita, fica isenta do pagamento das custas processuais (Lei nº 1060/50). P.R.I. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO

00261 - 001001006320-3
 Exeqüente: Francisco Pereira dos Santos; Executado: Rf Gontijo e outros => Despacho: Intime-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 11/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ana Lúcia Aguiar, Almiro José Mello Padilha.

00262 - 001003075494-8
 Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Intimação da parte executada para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Jean Pierre Michetti, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00263 - 001004091618-0
 Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Azevedo e Silva Ltda e outros => Despacho: Promova a parte exeqüente a citação da primeira executada. Boa Vista, 01/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt.

00264 - 001004092191-7
 Exeqüente: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A; Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => Despacho: Diga o exeqüente sobre a nomeação de bens e sobre a certidão de fl. 66. Boa Vista, 02/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

00265 - 001005100446-2
 Exeqüente: Distribuidora Bringel Ltda; Executado: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 01/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Waldir Lincoln Pereira Tavares.

00266 - 001005102668-9
 Exeqüente: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda; Executado: Aa Construções Ltda e outros => Despacho: 1. Apense-se ao processo cautelar. 2. Após, cite-se. 3. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 01/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00267 - 001002053033-2
 Exeqüente: Holanda e Cia Ltda; Executado: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros => Despacho: 1. A parte exeqüente deve acostar aos autos registro da penhora. 2. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 25/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00268 - 001004076409-3
 Autor: Francisco Pereira Rego; Réu: Joao Xavier Rego e outros => Despacho: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Cite-se. 3. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em até 10% do valor da causa. Boa Vista, 02/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida.

OPOSIÇÃO

00269 - 001005100263-1
 Opoente: Amélia Carrito da Silva; Oposto: Marilene Oliveira da Silva => Despacho: 1. Apense-se ao processo mencionado na fl. 02.

2. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 01/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges.

ORDINÁRIA

00270 - 001004087490-0

Requerente: Sidete Magalhaes Briglia; Requerido: Julio Cesar Plaretti => Despacho: Remeter novamente à DPE para a finalidade do despacho de fl. 20. Boa Vista, 01/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REIVINDICATÓRIA

00271 - 001001006503-4

Autor: Júlio Freud Leitão Costa; Réu: Izidoro Grinko e outros => Despacho: Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis determinando que informe se o imóvel de fls. 245/246 é o mesmo descrito na petição inicial. Boa Vista, 02/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares.

6AVARA CÍVEL

Expediente de 02/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00272 - 001001007395-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Haja vista que a transação é a molhar forma para a solução dos conflitos de interesses, defiro o requerimento formulado, nesta oportunidade, pelas partes. Após o transcurso do prazo, façam-se conclusos. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 02 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gemairie Fernandes Evangelista.

AÇÃO DE COBRANÇA

00273 - 001003073995-6

Autor: Mário Souza da Rocha; Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo mais provas a produzir declaro encerrada a instrução. Constato, nada obstante intimado a tanto e com a devida advertência no corpo do mandado, que a pena de confessos, prevista na norma do parágrafo primeiro, do artigo 343, do Código de Processo Civil, deve ser aplicada ao sindicato réu, por quanto não comparecer ao presente ato. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai, desde já, ciente desta decisão. Boa Vista, 02 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo da Silva Frazão, Antônio Agamenon de Almeida.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00274 - 001005102955-0

Embargante: Maria Auxiliadora Lima Pimentel; Embargado: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo => Despacho: Recebo os presentes embargos, suspendendo por conseguinte, a execução correlata. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar sua oposição no prazo 10(dez) dias. Apense aos respectivos autos. Cumpra-se . Boa Vista/RR, 02 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

EMBARGOS DEVEDOR

00275 - 001004096221-8

Embargante: Alcimara Luiza Barbosa Rosa; Embargado: Joilson Andre dos Santos => DESPACHO: Haja vista a impossibilidade de

acordo, passo, de logo, a sanear o feito, pelo que fixo como ponto controvertido a própria nulidade da execução. Quanto à preliminar suscitada, tenho que deve ser afastada. Ora, a norma do parágrafo único, do artigo 746, do Código de Processo Civil, determina que aos embargos à arrematação devem ser aplicadas as normas atinentes aos embargos do devedor, inclusive, destarte, a que estabelece o prazo de 10 (dez) dias para sua oposição. Logo, sendo certo que "... tangente à arrematação, o prazo fluirá da assinatura do art. (art. 694, caput...), não havendo, "... pois, necessidade de intimação da juntada..."¹ e tendo aquela ocorrido no dia 18 de novembro de 2004, não há falar em intempestividade, já que os presentes foram opostos no dia 16 de novembro de 2004. Afasto, destarte, a preliminar levantada. Quanto às provas, tendo em vista que a alegada nulidade da execução reside no fato da avaliação existente não refletir, afirma-se, verdadeiramente, o valor do imóvel arrematado, mostra-se, assim, necessária a realização de perícia com fulcro a estabelecer o valor daquele aludido bem. Nomeio, então, o Dr. Hamilton José Pereira de Oliveira para promover a devida e correta avaliação do bem arrematado, devendo o Cartório promover sua intimação para que aquele apresente sua proposta de honorários. As partes, querendo, poderão, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Intime-se. Boa Vista, 1º de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Suely Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

INDENIZAÇÃO

00276 - 001004085509-9

Autor: Wanderlan de Araujo Leal; Réu: Tv Caburaí => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para cada autor, pela reparação pelo dano moral constatado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. P. R. I. Intime-se, pessoalmente, o órgão do Parquet Estadual. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 1º de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00277 - 001004097321-5

Autor: Maria Teresa Saenz Surita Jucá; Réu: Am Castro de Oliveira e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório nº 02/01. item "n", remeto a publicação a intimação da parte autora para falar sobre as contestações apresentadas.Boa Vista,02.03.2005. (a)Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 02/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Anderson Ricardo Souza da Silva

ALIMENTOS - OFERTA

00122 - 001003066563-1

Requerente: F.G.R. e outros; Requerido: E.R.R. => DESPACHO: Cumpra-se a determinação contida na parte final da sentença de fls. 40/41. Intime-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALIMENTOS - PEDIDO

00123 - 001002030963-8

Requerente: K.B.S. e outros; Requerido: W.N.S. => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa... Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001003058019-4

Requerente: L.G.A.V.; Requerido: N.V.O. => DESPACHO: Ao arquivo, com baixa... Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

00125 - 001004091414-4

Requerente: J.M.S.; Requerido: J.G.S. => DESPACHO: Defiro o pedido contido à fl. 62. Oficie-se, observando-se o valor firmado no acordo homologado à fl. 52. Intimem-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria do Socorro S Monteiro.

ALVARÁ JUDICIAL

00126 - 001002043218-2

Requerente: Maria Barbosa Cardoso => DESPACHO: Intime-se por edital. (fl. 56) Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00127 - 001001008082-7

Inventariante: Rosângela da Silva Santos; Inventariado: Clovis Barbosa dos Santos => DESPACHO: Excepcionalmente, intime-se a ilustre advogada, pessoalmente, para em dez dias, manifestar-se a cerca do r. despacho de fl. 55v. Intime-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Suely Almeida.

00128 - 001002043093-9

Inventariante: Vladimir Nunes Alves => DESPACHO: Intime-se a inventariante, para, em dez dias, dar andamento ao feito, apresentando a respectiva prestação de contas, conforme já determinado à fl. 7v - Parte final. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

EXECUÇÃO

00129 - 001003066048-3

Exequente: S.B.A.; Executado: S.A.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/ RR. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00130 - 001004087090-8

Exequente: B.A.G.A.; Executado: J.P.A.F. => DESPACHO: Diga o Exequente, em dez dias, sobre certidões de fl. 26v e 27v. Após, se for o caso, expeça - se novos mandados de citação, nos termos em que já determinado. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00131 - 001004092071-1

Exequente: P.H.C.P.; Executado: P.C.C.P. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 20. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00132 - 001004096239-0

Exequente: C.V.D. e outros; Executado: C.C.D. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 17. Proceda - se como se requer. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001004096657-3

Exequente: H.B.C.R.; Executado: H.C.R. => DESPACHO: Diga o Exequente, em dez dias, sobre certidão de fl. 13v. Após, se dor o caso, expeça - se novo mandado de citação, nos termos em que já determinado. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00134 - 001005102474-2

Exequente: A.G.N.R.; Executado: D.R.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça Gratuita. Cite - se o executado nos termos do artigo 733, parágrafo primeiro do CPC, observando - se o valor constante no item "b" de fl. 06, referentes as prestações vencidas nos meses de novembro a dezembro de 2004 e janeiro de 2005. Cumpra - se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00135 - 001005102544-2

Exequente: L.M.G.; Executado: C.G. => DESPACHO: R.H. 1) Cite - se o executado, na forma do artigo 733, do CPC, observando - se os valores constantes na planilha anexa à inicial. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Deverá ser observado o pedido de fl. 03, letra "d". Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00136 - 001005102545-9

Exequente: J.A.C.V.; Executado: A.J.N.V. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite - se o executado conforme requerido à fl 03, item "c" da inicial. No caso da execução na forma do artigo 732, fixo os honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Intime - se. Cumpra - se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00137 - 001004092170-1

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Elizangela Leila Jackson King e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 190. Cite - se a ré, conforme já determinado à fl. 10 - para pagamento em 24 h ou nomeação de bens à penhora. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00138 - 001004096953-6

Exequente: M.A.C.S.; Executado: J.J.O.L. => DESPACHO: Diga a Exequente, em dez dias, sobre certidão de fl. 24. Após, se for o caso, expeça - se novo mandado de citação (fl. 23). Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00139 - 001003067894-9

Autor: J.A.A.M.; Réu: C.K.V.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, confirmando a decisão de fls. 22/25, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Oficie - se ao órgão empregador do autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da requerida. Deixo de condenar a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, eis que não apresentou qualquer resistência a pretensão autoral. Após as formalidades legais, arquivem - se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00140 - 001004085376-3

Autor: A.J.P.; Réu: D.J.R.P. e outros => DESPACHO: Cumpra - se a determinação de citação/intimação. Determinada na r. decisão de fls. 24/26 - Parte final. Após, diga à DPE/RR, sobre fl. 27v. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00141 - 001004091137-1

Autor: J.A.L.C.; Réu: B.M.C. e outros => DESPACHO: Aguarde - se a audiência já designada. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00142 - 001004093005-8

Autor: G.S.A.; Réu: J.I.F. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 41, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa

Vista, 02/03/05. Anderson Ricardo. Escrivão Judicial. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00143 - 001003068864-1

Requerente: K.T.B.T.; Requerido: P.V.B. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 50, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 02/03/05. Anderson Ricardo. Escrivão Judicial. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00144 - 001004094658-3

Requerente: L.P.B.S. e outros; Requerido: P.S. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão de fl. 18v. Após, se for o caso, expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00145 - 001003059641-4

Autor: J.C.M.; Réu: J.M.M. e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00146 - 001004094445-5

Autor: S.S.G.; Réu: C.D.S.G. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão de fl.19v. Após, se for o caso, expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

ORDINÁRIA

00147 - 001002028434-4

Requerente: M.B.A.S.; Requerido: F.J.S. e outros => DESPACHO:1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se irritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho: Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00148 - 001004097399-1

Autor: M.T.S.C.; Réu: A.L.B.S. e outros => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão de fl. 20v. Após, se for o caso, expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00149 - 001001000554-3

Requerente: L.C.G.S. e outros => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre fls. 69/73, requerendo o que entender. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Elias Bezerra da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00150 - 001004083146-2

Requerente: Y.R.S.M.; Requerido: R.M. => DESPACHO: Intime-se o réu, observando-se o endereço fornecido à fl. 51, para o fim de comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para 26.04.2005, conforme fl.50 dos autos. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOBREPARTILHA

00151 - 001002028436-9

Requerente: M.B.A.S.; Requerido: E.F.J.S. => DESPACHO: Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se irritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TUTELA

00152 - 001004096599-7

Tutelante: E.D. => DESPACHO: Compulsando os autos, observei que o último parágrafo da decisão de fls. 27/29, trata-se de erro material, motivo pelo qual o torno sem efeito. Via de consequência, torno sem efeito a primeira parte do despacho de fl. 33. À DPE/RR, sobre certidão de fl. 32v. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8AVARACÍVEL

Expediente de 02/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Â):

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00210 - 001002055545-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Ao Ministério Público para manifestação, diante da documentação acostada aos autos - fls. 286/329. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Olivânia Moraes Melo, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

CAUTELAR INOMINADA

00211 - 001001009948-8

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => Intime-se, pela derradeira vez, com prazo de cinco dias. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Olivânia Moraes Melo, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

DECLARATÓRIA

00212 - 001005101119-4

Autor: Marcelo da Silva Pereira; Réu: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB, sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00213 - 001005102745-5

Embargante: Evandro Carvalho Dias => 1. Apensem-se aos autos de execução fiscal respectivo; 2. Encaminhe-se cópia da certidão de fls.22 ao Douto Órgão Ministerial, para eventuais providências que entender cabíveis; 3. Após, cite-se o Estado a, querendo, contestar o feito. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00214 - 001002054932-4

Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A; Embargado: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Morais.

00215 - 001003059042-5

Embargante: Sales e Amorim Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00216 - 001004078735-9

Embargante: O Estado de Roraima e outros; Embargado: Josenilton Domingos da Silva Santos e outros => 01-Aguardar-se, em cartório, o término do prazo para manifestação nos autos apensos - n.º 81464-1. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00217 - 001004081202-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Moises Lopes Lima => 01-Por tratar-se de matéria unicamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide. 02-Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00218 - 001004091131-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Francisco das Chagas Batista e outros => 01-Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Diógenes Baleeiro Neto.

00219 - 001004096313-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Wagner José Saraiva da Silva => 01-Anuncio o julgamento antecipado da lide. 02-Façam-se os autos conclusos para sentença. 03-Desentranhe-se a petição de fls. 50, por ser estranha aos autos, juntando-a aos autos correspondentes. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00220 - 001005100622-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => 01- Manifeste-se o embargante, querendo, sobre a impugnação apresentada. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00221 - 001002029890-6

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar de Albuquerque e outros; Executado: César Pena Fernandes e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000100RRB, Dr(a). Paulo Marcelo A. Albuquerque para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00222 - 001004089328-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: O Estado de Roraima => 01- Suspenda-se a execução até o julgamento dos embargos apensos. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

00223 - 001004091057-1

Exequente: Hindemburgho Alves de Oliveira Filho; Executado: O Estado de Roraima => 01-Por tratar-se de matéria unicamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide. 02-Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho, Antônio Pereira da Costa.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00224 - 001001009982-7

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Liana Marinho Melo e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000167RRA, Dr(a). Antônio Fernando A. Pinto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto.

INDENIZAÇÃO

00225 - 001001009038-8

Autor: Liana Marinho Melo; Réu: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000167RRA, Dr(a). Antônio Fernando A. Pinto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Hélio Abozaglo Elias.

00226 - 001002029888-0

Autor: Ruth Maria dos Santos Silva; Réu: Municipio de Boa Vista e outros => Após ciência do Douto Órgão Ministerial, e com as baixas necessárias, retornem os autos à 5A Vara Cível. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Lúcia Pinto Pereira, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00227 - 001002052987-0

Autor: Amaral e Carvalho Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00228 - 001003071499-1

Autor: Jessica Costa Ramos e outros; Réu: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Regis Gurgel do Amaral Jereissati.

00229 - 001004078475-2

Autor: Cleiby Pereira Silva; Réu: O Estado de Roraima => Assim, não conheço dos presentes embargos posto que não se vislumbram no caso concreto, os requisitos ensejadores dos Edel quais sejam, a obscuridade, a contradição e a omissão, na sentença proferida. P.R.I. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviano Fernandes, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Marco Antônio Salviano Fernandes Neves, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

MANDADO DE SEGURANÇA

00230 - 001003067824-6

Impetrante: Jules Rimet Duarte Barbosa; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => 01- Ao Ministério Público. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00231 - 001004089449-4

Impetrante: Gario Silva Peixoto e outros; Autor. Coatora: Coordenadora do Concurso Público do Município de Boa Vista => 01- Ao Ministério Público. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Hindenburgho Alves de O. Filho, Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001004093013-2

Impetrante: Elvys Arantes Teixeira; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => 01- Ao Ministério Público. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00233 - 001005102727-3

Impetrante: Raimundo Barbosa da Silva; Autor. Coatora: Presidente da Emhur Raimundo Augusto Oliveira Lobão => Intime-se a autoridade dita coatora, querendo, no decêndio legal apresentar as informações; após o que me manifestarei sobre o pedido de liminar. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00234 - 001004081675-2

Requerente: André Barreto de Souza e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Designe-se audiência de instrução. 02- Deverá a parte peticionante - fls.97, arrolar em 5(cinco) dias as testemunhas para intimação ou informar se as mesmas comparecerão independente desta na data a ser designada. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Dircinha Carreira Duarte, Diógenes Baleeiro Neto.

00235 - 001004092395-4

Requerente: Maria das Graças Barbosa Soares; Requerido: O Estado de Roraima => ...Assim, rejeito a preliminar levantada pelo Estado de Roraima. No tocante ao pedido do Estado às fls.121, pela oitiva da parte autora, entendo o mesmo ser protelatório, vez que a matéria ventilada nos autos tratar-se de questão unicamente de direito. Assim, intimem-se as partes desta decisão. Após, nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00236 - 001005102777-8

Requerente: Karina Valentina Macêdo de Lima; Requerido: O Estado de Roraima => Ao Estado, para se manifestar sobre o pedido de antecipação de tutela, em 72 horas. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00278 - 001001010920-4

Réu: Pedro Fonseca Coutinho Filho => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/04/2005 às 10:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00279 - 001001011021-0

Réu: Carlos Alberto Queiroz de Almeida => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2005 às 10:00 horas. DESPACHO: DESIGNE-SE DATA PRÓXIMA; INT. BV.RR; 02MAR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00280 - 001001011035-0

Réu: Jandenice Barbosa de Oliveira e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2005 às 09:00 horas. DESPACHO: DESIGNE-SE DATA PRÓXIMA; OUÇA-SE A ACUSADA (FLS. 236) SOBRE SEU ADVOGADO; INT. BV.RR; 02MAR2005 - GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00281 - 001002054406-9

Indicado: S.O.S. => Audiência ADIADA para o dia 27/05/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00282 - 001003067940-0

Réu: Jader Peres Pimentel => Audiência ADIADA para o dia 30/05/2005 às 11:00 horas. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

00283 - 001005101118-6

Réu: Harisson Moraes da Silva => DECISÃO: ...DESTA FORMA, EM FACE DO EXPOSTO, RECEBO A DENÚNCIA EM DESFAVOR DE HARISSÓN MORAES DA SILVA, DANDO-O COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI 6,368/76 (PROC. Nº 0010 05 101118-6). DESIGNO O DIA 10 DE MARÇO DE 2005, ÀS 9h, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. REQUISITE-SE O ACUSADO. INTIMEM-SE A DEFESA E AS TESTEMUNHAS, PESSOALMENTE, INCLUSIVE OS POLICIAIS. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 02 DE MARÇO DE 2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00284 - 001003068945-8

Sentenciado: Antonio Lisboa Alves Ribeiro => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 02/03/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00285 - 001003070063-6

Sentenciado: Andrisson de Oliveira => "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 28/02/2005 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001003070123-8

Sentenciado: Samuel Alves Brito => "...Acolho o parecer Ministerial de fl. 46 instruído com os documentos de fls. 462/467, para HOMOLOGAR a justificativa. § Acolhida as Justificativa, as faltas não configuram falta grave, mas deverão se consideradas como dias não cumpridos da pena. § dessa forma, elabore-se planilha de levantamento de pena. I. Boa Vista/RR, 23/02/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00287 - 001004087164-1

Sentenciado: Antônio Antoniazio Chaves de Castro => "PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de progressão de regime para DENEGAR a progressão de regime pleiteada pelo Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 2º, § 1º da Lei 8.072/90. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 23/02/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Dierito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00288 - 001004091003-5

Réu: Edvan das Neves da Silva e outros => Audiência ADIADA para o dia 17/03/2005 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00289 - 001004093651-9

Autor: Michele Patrícia de Souza => DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão de fls. 11: "Defiro Cota ministerial de fls. 10, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 28/10/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr./RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00290 - 001005102526-9

Requerente: Marcio Lira dos Santos => ... Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Requerente e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a MÁRCIO LIRA DOS SANTOS o benefício postulado. Expeça-se Alvará de Soltura. Boa Vista, 02 de março de 2005. Dr. Marcelo Mazur Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ COSTUMES

00291 - 001004085625-3

Réu: Francisco Lopes de Almeida => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 17/03/2005, às 16:00 h. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00292 - 001004097285-2

Réu: Roberto Filho Lopes da Silva => Intimação ordenado(a). Ciência da Defesa para audiência designada para a data de 09/03/2005, às 15h10min. Adv - Alci da Rocha.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00293 - 001002022553-7

Réu: Edimar Costa Santos => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 16/03/2005, às 11:40 h. Adv - Alci da Rocha.

00294 - 001003074089-7

Réu: Alcebiades Rodrigues da Silva => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 11/03/2005, às 10:30 h. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00295 - 001004094435-6

Réu: Francisco Rocha Damasceno Junior e outros => ... Diante do exposto, revogo a prisão preventiva dos Réus FRANCISCO RÔCHA DAMASCENO JÚNIOR e JHONE GRINGO OLIVEIRA, com amparo no artigo 5º, LXV, da Constituição Federal. Expeçam-se os respectivos Alvarás de Soltura para cumprimento imediato pelo sr. Oficial de Justiça perante a

autoridade carcerária, se por outro motivo não estiverem custodiados os Réus. (...) Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista, 2 de março de 2005. Dr. Marcelo Mazur Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Alci da Rocha, Augusto Dantas Leitão.

CRIME C/ PESSOA

00296 - 001002022898-6

Réu: Nádino Carvalho de Oliveira e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 10/03/2005, às 16:00 h. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00297 - 001005102231-6

Requerente: Antonio Lemos Campos Nascimento => ... Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Requerente e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo ANTÔNIO LEMOS CAMPOS NASCIMENTO o benefício postulado mediante o pagamento de fiança que fixo em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), nos termos dos artigos 325, 326 e 350, do Código de Processo Penal. (...) Expeça-se Alvará de Soltura. Publique-se, Intime-se e notifique-se. Boa Vista, 1º de março de 2005. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00298 - 001005102525-1

Requerente: A.C.S. => ... Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Requerente e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a ANTÔNIO CARMO SILVA o benefício postulado. Expeça-se Alvará de Soltura. Boa Vista, 02 de março de 2005. Dr. Marcelo Mazur. Adv - Roberto Guedes Amorim.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00299 - 001005102314-0

Requerente: Waldineys de Alencar Sousa => ... Diante do exposto, decreto a prisão preventiva do Requerente WALDENEYS DE ALENCAR SOUZA, nos termos dos artigos 311 e seguintes do CPP. (...) Boa Vista, 02 de março de 2005. Dr. Marcelo Mazur. Adv - Augusto Dantas Leitão.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/03/2005

000005RR-B =>00054
000048RR-B =>00053
000077RR-E =>00048
000114RR-A =>00026, 00048
000118RR =>00050
000155RR-B =>00035, 00052
000157RR-B =>00056
000171RR-B =>00047, 00051
000194RR-B =>00048
000201RR-A =>00003, 00017, 00018
000202RR-B =>00047, 00051
000209RR-A =>00054
000223RR =>00055
000231RR =>00039
000245RR-A =>00047, 00051
000264RR =>00048
000269RR =>00048
000287RR =>00058
000356RR =>00047
000374RR =>00027
000382RR =>00021
000394RR =>00048

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/03/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005099436-6

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Maria Neci dos Santos => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.249,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005099490-3

Autor: Geraldo Ferreira Sobrinho; Réu: Eva Luciane Loureiro dos Santos => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.092,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005099527-2

Autor: Luiz Eduardo Silva de Castilho; Réu: Mauro Cabral Icassatti => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00004 - 001005099627-0

Autor: Carlos Hamilton Soares Pereira; Réu: Leandro Carvalhal => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.091,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001005099521-5

Requerente: Milton Pereira Barros; Requerido: Antônio Gualberto da Conceição => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005099632-0

Requerente: Antonia da Costa Lima; Requerido: Joaquim da Costa Lima => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 892,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 001005099630-4

Autor: Marcio Oscar da Cunha Lima; Réu: Vivo S/A => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00008 - 001005099458-0

Autor: Elisangela Viana Cabral; Réu: Narjara Rodrigues de Araujo => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005099460-6

Autor: M S de Araujo; Réu: Nelma Cavalcante da Costa => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 150,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005099469-7

Autor: M S de Araujo; Réu: Cinthia Barroso Prata => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.606,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005099471-3

Autor: M S de Araujo; Réu: Amélia de Souza => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.974,47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005099475-4

Autor: M S de Araujo; Réu: Marcos Antonio da Silva Pantoja => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 205,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005099479-6

Réu: Raimundo Souza Maciel => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.906,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005099485-3

Autor: Maria Aparecida F Albuquerque; Réu: Marilene Rodrigues Lima => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 142,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005099491-1

Autor: M S de Araujo; Réu: Ivelino Gadelha => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 109,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00016 - 001005099472-1

Autor: Ezequiel da Silva; Réu: Carla Neide Correia Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 001005099525-6

Autor: Luiz Eduardo Silva de Castilho; Réu: Clenio Almeida da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.252,61. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00018 - 001005099529-8

Autor: Luiz Eduardo Silva de Castilho; Réu: Amarildo dos Santos Aguiar => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.750,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00019 - 001005099434-1

Requerente: Ricardo da Silva Magalhães; Requerido: César Giovane da Silva Reis - Me => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 115,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005099476-2

Requerente: Itamar Afonso Lamounier; Requerido: Associação Brasileira de Defesa do Consumidor - Proteste => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 40,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005099492-9

Requerente: Youseff Furman Matheus; Requerido: Tim Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00022 - 001005099455-6

Requerente: Jose Gomes Vieira Santos; Requerido: Luis da Silva Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005099486-1

Requerente: Aline Neves da Silva; Requerido: Eliane Freitas de Souza Sampaio => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005099523-1

Requerente: Luis Carlos Pereira da Silva; Requerido: Maria do Socorro Vieira de Araujo => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00025 - 001005099452-3

Autor: Elenilde Pereira dos Santos; Réu: Expresso Roraima Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 375,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005099550-4

Autor: Hilna Costa Lima Ricarte; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00027 - 001005099552-0

Autor: José Gervásio da Cunha; Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Jeovan Rodrigues da Silva.

MONITÓRIA

00028 - 001005099428-3

Autor: Edna Maria Gomes Lima; Réu: Paulo Cesar Alves Ferreira => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 658,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005099438-2

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Hedjane R de Matos => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 669,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005099473-9

Autor: M S de Araujo; Réu: Laullima dos Santos Conceição => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 446,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005099481-2

Autor: M S de Araujo; Réu: Patrick Alves Soares => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 356,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005099487-9

Autor: M S de Araujo; Réu: Antonio Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 733,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005099489-5

Autor: M S de Araujo; Réu: Maria Auxiliadora Mambaru => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 398,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00034 - 001005099454-9

Autor: Adyl Delphino da Silva; Réu: Eladiano Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00035 - 001005099628-8

Requerente: Reginaldo Conrado Pinheiro; Requerido: Editora Globo S/A => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00036 - 001005099456-4

Requerente: Vivian Wandemberg Vianna; Requerido: Vivo S/A => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00037 - 001005099474-7

Autor: Severina Fernandes; Réu: Roniclei Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005099500-9

Autor: Renato Souza da Silva; Réu: Sandra Gomes Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 945,48. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005099625-4

Autor: Rodrigo Jose Fontes de Almeida; Réu: Portal do Pc => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 6.535,45. Adv - Angela Di Manso.

MONITÓRIA

00040 - 001005099450-7

Autor: Antonia Nubia Pinho Moreira; Réu: Jeane Coimbra Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 2.562,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005099462-2

Autor: M S de Araujo; Réu: Marly Alves Fernandes => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 762,01. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005099477-0

Autor: M S de Araujo; Réu: Luis Giovane de Moraes => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 793,01. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005099483-8

Autor: M S de Araujo; Réu: Francisco da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 873,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005099493-7

Autor: M S de Araujo; Réu: Uilma Vidal de Moura => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 728,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005099495-2

Autor: M S de Araujo; Réu: Margarida Ribeiro Borges => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 309,91. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00046 - 001005099590-0

Indicado: A.A. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 02/03/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Itamar Afonso Lamounier

INDENIZAÇÃO

00047 - 001005099052-1

Autor: Adalberto da Silva Santos; Réu: Aspbas - Associação dos Servidores Publicos Brasileiros => Audiência de conciliação designada para o dia 13/04/2005 às 12:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 02/03/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

INDENIZAÇÃO

00048 - 001004084170-1

Autor: Sirley Hoffmann e outros; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHÔ: Aguarde-se informações das instituições bancárias, pelo prazo de trinta dias. Em, 28/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da

Silva, Fabrícia dos Santos Teixeira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00049 - 001004095700-2
 Autor: Vilani Beserra Marques; Réu: Paulo Sergio Ferreira Mota => FINAL DE SENTENÇA: ..., Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar à Autora a importância R\$ 2.150,00 (Dois mil cento e cinqüenta reais) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no art. 404, do Código Civil, c/c art. 161, §1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 28/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00050 - 001004077544-6
 Autor: Ildenir da Conceição Rodrigues; Réu: Balbina da Silva => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 28/01/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

DECLARATÓRIA

00051 - 001004088104-6
 Autor: Gleicy Santana; Réu: Telemar Norte Leste S/A e outros => DESPACHO: Dê-se vista dos autos à autora, pelo prazo de dez dias, para manifestar-se sobre a contestação. Após, tornem-me conclusos. Int. BV. 24/02/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt.

EXECUÇÃO

00052 - 001004077794-7
 Exeqüente: Ednaldo Gomes Vidal; Executado: Jesus de Magalhães => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Considerando a satisfação da obrigação pela parte devedora, conforme fls. 22, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intime-se o requerido para recebimento do cheque de fl. 06 (fone atrás do referido cheque). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 25/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INDENIZAÇÃO

00053 - 001002051186-0
 Autor: Nara Amélia de Matos Mendes; Réu: Posto de Lavagem Rogério Insulfilm => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00054 - 001003066358-6
 Autor: Alberto Fabian Munoz Herrera; Réu: Mitisubishi Motors Boa Vista => DESPACHO: Intime-se o credor para dizer se a obrigação foi satisfeita, no prazo de cinco dias. Cientifique-o de que seu silêncio será interpretado em favor do devedor, importando na extinção da execução (art. 794, I, do CPC). Int. BV. 23/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Alci da Rocha.

MONITÓRIA

00055 - 001002055671-7
 Autor: Gerson Edilson Lima dos Santos; Réu: Francisco Gonçalves => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Com efeito, diante da impossibilidade de localização de bens penhoráveis do Executado, JULGO EXTINTO o presente processo de Execução, com amparo no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. Defiro a expedição de certidão de crédito em favor do credor, se assim o requerer e indefiro a devolução pretendida à fl. 76. P.R.I. BV. 24/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 02/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00056 - 001003065185-4
 Indicado: J.M.S. => DESPACHO: Requisite-se à Corregedoria, por e-mail, informações acerca do paradeiro do autor do fato (as quais serão obtidas por meio do convênio com o Tribunal Regional Eleitoral). Em, 01/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco de Assis Guimaraes Almeida.

00057 - 001003069324-5

Indicado: E.P.C. => FINAL DE SENTENÇA: ..., Consequentemente, determino o arquivamento do feito com fulcro no estado de necessidade (art. 24 do Código Penal). Procedam-se as necessárias anotações. P.R. Intimem-se. Em, 28/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGISLAMENTAR

00058 - 001004077463-9

Indicado: P.P.O.D. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2005 às 12:00 horas. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/03/2005

000100RR-B =>00014
 000123RR-B =>00008
 000131RR-B =>00012
 000147RR-A =>00014
 000164RR =>00015
 000190RR =>00016
 000193RR-B =>00015
 000203RR-A =>00005, 00011
 000220RR-B =>00010
 000229RR-A =>00017
 000231RR =>00013
 000264RR-A =>00014

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/03/2005

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

ATO INFRACIONAL

00001 - 002005007491-1

Infrator: E.R.B.V. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005007492-9

Infrator: J.D.C. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007493-7

Infrator: J.D.C. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 002005007496-0

Indicado: F.R.O.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 002005007490-3

Indicado: J.F.D.A. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

CRIME DE TÓXICOS

00006 - 002005007495-2

Indicado: E.A.M. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00007 - 002005007489-5

Autuado: Altamir Rodrigues da Silva Filho => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00008 - 002005007494-5

Requerente: Siviomar Antonio de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 002005007498-6

Requerente: Inss-inst Nac de Seg Social do Estado de Roraima; Requerido: F.maia e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.967,63. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002005007499-4

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: S.antonio de Oliveira-me e outros => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 4.266,63. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00011 - 002005007497-8

Reclamante: Josefa de Lacerda Mangueira; Reclamado: Prefeitura Municipal de Caracaraí => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 9.750,00. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 02/03/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

ALIMENTOS - PEDIDO

00012 - 002002001949-1

Requerente: I.G.F.P.R.; Requerido: E.R. => INTIME-SE a parte ré, através de sua Advogada, da sentença prolatada nos autos de fls. 80/82, bem como para pagamento das custas processuais sob pena de inscrição na Dívida Ativa. "Diante do exposto, reconhecendo a veracidade das informações contidas na inicial de fls. 02/03, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO e condenando o requerido ao pagamento de pensão alimentícia no valor de 40% (quarenta por cento), em favor do autor, desde sua citação, bem como condeno o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa..." CCI/RR,21/03/2002 - JARBAS LACERDA DE MIRANDA - Juiz de Direito Adv - Roma Angélica de França.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00013 - 002002001159-7

Requerente: A.J.S. e outros; Requerido: J.R.G. => INTIME-SE a Advogada da parte requerida para comparecer à Audiência designada para o dia 27/04/2005 às 10:30 horas, que realizar-se-á neste Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro - Caracaraí/RR. Adv - Angela Di Manso.

PRECATÓRIA CÍVEL

00014 - 002003003673-3

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: K1 Pesca Com.e Repres. Ltda e outros => INTIME-SE o exeqüente para manifestar-se sobre os bens penhorados às fls. 19/20 e para requerer o que entender de direito; Prazo 05 (cinco) dias. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00015 - 002002000594-6

Requerente: E.P.C.; Requerido: D.A.C. => INTIME-SE a parte autora, através de seu Advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), sob pena de Inscrição na Dívida Ativa. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Ivone Márcia da Silva Magalhães.

VARA CRIMINAL**Expediente de 02/03/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00016 - 002002000625-8

Réu: Henrique Peixoto Neto => Aguarda apresentação de alegações finais. Prazo de 005 dia(s). Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 002002000258-8

Réu: Igor Rogerio de Souza de Oliveira => Aguarda apresentação de alegações finais. Prazo de 005 dia(s). Adv - Telma Maria de Souza Costa.

COMARCA DE CARACARAÍ

JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/03/2005

000203RR-A =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/03/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

EXECUÇÃO

00001 - 002005007198-2

Exeqüente: Maria Eliza de Lima Silva; Executado: Michelle Cristina R. Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 420,00. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 002005007199-0

Requerido: Nonato "vulgo Nonato Milionário => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007463-0

Requerente: Gerliane Pereira de Brito; Requerido: Leandra Amorim Cardoso => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 62,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00004 - 002005007201-4

Indiciado: A.R.S.F. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002005007202-2

Indiciado: E.M.R. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002005007203-0

Indiciado: E.O.S. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00007 - 002005007200-6

Indiciado: R.L.B.M. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/03/2005

000214RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 02/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
José Cisnornando André Rocha

EXECUÇÃO

00001 - 003004002933-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Judith dos Santos Carpanini e outros => Expeça-se mandado. Adv - Antônio Pereira da Costa.

**COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/03/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

INDENIZAÇÃO

00001 - 003005004272-7

Autor: Vilma Eloí de Carvalho Grandinetti; Réu: Kilinmak Ind Com. Imp. e Exp. Ltda. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 7.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 003005004264-4

Requerente: Jadier Guilherme de Mendonça Filho; Requerido: Raimundo Oliveira Machado => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.865,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PESSOA

00003 - 003005004267-7

Indiciado: C.A.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 02/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
José Cisnornando André Rocha

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 003004002788-7

Autor: Clinger Pereira da Silva; Réu: Pedro Alves de Lima => SENTENÇA: Homologo por sentença o pedido de desistência, para que produza os seus efeitos legais, julgando, por via de consequência, extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, d código de processo civil. Sem custas. Partes devidamente intimadas em audiência. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos. Mucajai-RR, 02 de março de 2005, Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003004003762-1
 Autor: Elaine Cristina Ramalho dos Santos; Réu: Saara Marcia Carpanine Silva => SENTENÇA: Vistos etc. Por se tratar de direito disponível e as partes terem manifestado livremente a sua vontade, homologo por sentença, o acordo supra mencionado, para que surta seus efeitos legais, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Sentença publicada em audiência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado, conforme vai assinado por todos. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/03/2005

000116RR-B =>00002, 00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/03/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004705003969-3

Réu: Orebe Pinho Araújo => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 004705003970-1

Autuado: Osvaldo Borges de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 004705004089-9

Requerente: L.S.F. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 02/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 004704003750-0

Réu: Wilma Delfina Teixeira da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 25/08/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 004704003410-1

Réu: Francildo Pastorino dos Santos => SENTENÇA: Trata-se de procedimento instaurado pelo MP em face do autor do fato FRANCILDO PASTORINO DOS SANTOS, para apurar a prática em tese do delito penal tipificado no art. 309 da Lei 9.503/97 e 330 do CP. Nesta Assentada o MP realizou proposta de aplicação de pena de multa, tendo o autor do fato e a DPE aceitado a proposta, Cientificando de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 5 anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre o MP e FRANCILDO PASTORINO DOS SANTOS. Em consequência, com fundamento no art. 74 a 76, da Lei 9.099/95, após o cumprimento do acordo julgo extinta a punibilidade do autor do fato e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes por intimadas em audiência. Registre-se e cumpra-se. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado, foi assinado por todos. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00006 - 004705003958-6

Réu: Elomar Batista Teixeira da Silva e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 25/08/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004705003969-3

Réu: Orebe Pinho Araújo => INTIME-SE o réu para que compareça na sede do Juízo Deprecante, sito Casa Paulo VI- Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Bairro Calungá- 4A Vara Criminal em Boa Vista/ RR, para audiência de testemunha de acusação, designada para o dia 09/03/2005, às 11:00 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/03/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004091-5

Autor: Geraldo Deodato; Réu: Jose Catarino de Souza => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 460,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/03/2005, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 004705004092-3

Exequente: Napoleão Antonio Zeolla Machado; Executado: Manoel de Araújo Silva => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/03/2005

000223RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/03/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005017528-4

Autor: Braz Pereira dos Santos; Réu: Clenildo Maia => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 540,00 - Audiência Conciliação: Dia 29/03/2005, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CRIME C/ PESSOA

00002 - 006005017530-0

Indiciado: W.R.S. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 02/03/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Erika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Ã) :****Marcus Vinícius de Oliveira****PRECATÓRIA CÍVEL**

00003 - 006004017279-7

Requerente: Antonia Silva Pereira; Requerido: Jose Israel Pinto Cardoso => Aguarda expedição de ofício. Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006004017388-6

Requerente: Gerson Edilson Lima dos Santos; Requerido: Francisco Gonçalves => Aguarda expedição de ofício. Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00005 - 006004017445-4

Requerente: Allan Quadro Garcês; Requerido: Edmilson Vieira Damasceno => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006004017449-6

Requerente: Cleonice Guimarães Ferreira; Requerido: Jose Alberto Bacelar => Aguarda expedição de ofício. Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 02/03/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo**

PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Marcus Vinícius de Oliveira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 006003004078-0

Indiciado: O.F.N. => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A DrA. Lana Leitão Martins, MMA. Juíza de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizado Especial Cível, se processam os autos de Crime c/ Patrimônio, processo nº 060 03 04078-0, em que Carlos Roberto Dias move contra Osmar Fernandes Nunes, fica CITADO, OSMAR FERNANDES NUNES, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na Audiência Preliminar que se realizará na sede deste Juizado, localizado na Rua Ataliba Gomes de Laia, nº 100 - nesta cidade de São Luiz do Anauá/RR no dia 25 / 04 / 2005 às 15:00 horas. E para o devido conhecimento de todos mandou a MMA. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, Márcio Pereira de Sousa (assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, (Escrivão) conferiu e assinou de ordem da MMA. Juíza de Direito Substituta desta Comarca. Marcus Vinícius de Oliveira-Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006005017666-2

Indiciado: P.S.S.C. => Conflito de competência suscitado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/03/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 000505001721-8

Autor: Vagna Alves dos Santos; Réu: Janete de Sousa => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 120,00 - Audiência Conciliação: Dia 23/03/2005, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000505001722-6

Autor: Maria José Gomes de Lemos; Réu: Planart Construções e Comércio => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00 - Audiência Conciliação: Dia 23/03/2005, às 08:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 02/03/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Á) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 000505001665-7

Indicado: J.M.S. => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/03/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 000505001719-2

Autor: M.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 24.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00002 - 000505001720-0

Requerente: R.N.A.A.; Requerido: B.C.S. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2005. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 02/03/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Á) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

GUARDA DE MENOR

00003 - 000504001634-6

Requerente: M.M.A.; Requerido: J.O.B. => Guarda provisória decretado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 000504001460-6

Requerente: Marlúcia Santana de Brito; Requerido: Elias Cascalho de Brito => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as

cautelas legais e nossas homenagens. **AVerbado** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000505001683-0

Requerido: Juvenal Alves Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVerbado** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 02/03/2005**

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Á) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

PRECATÓRIA CRIME

00006 - 000504001588-4

Réu: José Edno Batista de Sousa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVerbado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000505001679-8

Réu: Rosemildo Barbosa Nunes => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVerbado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000505001680-6

Réu: Alex Sandro da Silva Sarmento => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVerbado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6.^a VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc. n.^o 0010 01 007854-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: VARIG S/A – VIAÇÃO RIOGRANDENSE

Executado: WAIMINTUR – WAIMIRI TURISMO LTDA.

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 05.05.2005, às 09h00, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 19.05.2005, às 09h00, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Casa Paulo VI, Bairro Calungá, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 01 (um) imóvel (terreno e prédio), situado à Av. Sebastião Diniz, 414 – Centro, Boa Vista, esquina; Prédio (uma casa) com 04 quartos, 1 sala, 1 banheiro, servindo de ponto comercial, com aproximadamente 120² de área construída.

DEPÓSITO: Em poder do Sr. JOSÉ MARIA QUEIROZ, fiel depositário.

ÔNUS: nos autos nada consta.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme avaliação feita em 20.05.2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 129.334,86 (cento e vinte e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos) em 20.12.2004.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2005.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito 7.ª Vara Cível
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivão
Anderson Ricardo Souza da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉSAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

CITAÇÃO DE: JOSÉ DUTRA, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que seja intimado da sentença proferida no Processo nº 0010 03 069649-5, Ação de ALIMENTOS – PEDIDO, em que são partes; Requerente (s) **B.L.R.D** e Requerido **JOSÉ DUTRA**; bem como da condenação ao pagamento de pensão alimentícia DEFINTIVA, ao (s) requerente (s), no valor equivalente a 01 (um) SALÁRIO MÍNIMO, a ser pago mediante depósito na conta nº 27437-2, agência nº 0250-X, Banco do Brasil, até o dia 10 (dez) de cada mês, em nome da representante legal dos menores, a Sr.^a **BARBARA GUILIANA ROCHA GOMES**.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício Paulo VI – R. Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá - Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, jsd (Assistente Judiciário) o digitei.

Boa Vista, 01 de março de 2005.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DE ASSIS GOMES DO NASCIMENTO, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público federal, RG nº 27334 SSP/RR, e CPF nº 074.618.442-43, estando e local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 03 070709-4 – Revisional de Alimentos, em que é requerente, e requerida **SILVANA SILVA DO NASCIMENTO**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
ESCRIVÃO

Expediente do dia 28 de fevereiro de 2005.
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: RUIZIVAL LOPES DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, portadora do RG n.º 56.917 SSP/RR e do CPF n.º 182.727.032-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º 0010 01 000261-5 – Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes requerente **Ruzival Lopes da Silva** e requerida **Marluce Braga da Silva**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e um** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto
Portaria 03/03

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: DARICELIA DO LIVRAMENTO BRAGA, brasileira, solteira, cabeleireira, portadora do RG n.º 3300313 - PA e do CPF n.º 298.824.942-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º 0010 01 000661-6 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente **Daricelia do Livramento Braga** e requerida **Sandro Luiz do Livramento Braga**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e um** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto
Portaria 03/03

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MATILDE AMARO, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 76.043 – SSP/RR e do CPF n.º 241.632.362-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º 0010 04 087672-3 – Curatela/Interdição em que são partes requerente **Matilde Amaro** e requerido **Alfonso Amaro Pereira**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e um** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto
Portaria 03/03

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ELISÂNGELA FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.^o 218.987 SSP/RR , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.^o 0010 04 087881-0 –**Notificação / Interpelação**, em que são partes requerente **K. A. F. O.** e requerida **Francizelden Pereira Ramos**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/ RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e um** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva

Escrivão Substituto

Portaria 03/03

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA /RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 03 071931-3 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Ministério Público Estadual** e interditado **João Cajazeira**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com os termos da instrução processual realizada, conforme fls. 37/38, e documentos que acompanham a exordial, bem assim parecer ministerial, **decreto a interdição do requerido JOÃO CAJAZEIRA**, declarando-o **absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC)** na forma do art. 3º, II, do Código Civil , e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo Codex, nomeio-lhe, como curadora definitiva, a Sra. GERCINA SOUSA SANTOS, indicado pelo representante do Ministério Público, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra de alimentos, tratamento de saúde, medicamentos, roupas, etc. **Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.** Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. **Intime-se a Curadora Nomeada para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C.** Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. **Tribunal Regional Eleitoral**, enviando-se cópia deste **decisum**. Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, conforme requerimento de fl. 04. **Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.** P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias de fevereiro de 2005. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva

Escrivão Substituto

Portaria 03/03

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA /RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 03 058947-6 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **João da Silva Souza** e interditada **Maria das Graças Teixeira**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com os termos da instrução processual realizada, conforme fls. 16/ 17; 50, e parecer ministerial, **decreto a interdição da requerida MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA SOUSA**, declarando-a **absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC)** na forma do art. 3º, II, do Código Civil , e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo Codex, nomeio-lhe, como curador definitivo, o requerente **JOÃO DA SILVA SOUZA**, podendo este administrar eventual pensão ou benefício que for deferida a interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instado a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício da mesma, na compra de alimentos, medicamentos, roupas, etc. **Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.** Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. **Intime-se o requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C.** Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. **Tribunal Regional Eleitoral**, enviando-se cópia deste **decisum**. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. **Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.** P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias de fevereiro de 2005. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva

Escrivão Substituto

Portaria 03/03

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA /RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 02 055553-7 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Raimunda de Assis Alves** e interditada **Luzia Batista dos Reis**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o laudo Pericial de fls. 69, e parecer ministerial, **decreto a interdição da requerida LUZIA BATISTA DOS REIS**, declarando-a **absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767,I, CC)** na forma do art. 3º, II, do Código Civil , e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curador definitivo o Requerente de fls. 32/34, AUGUSTO ERMÍNIO DA CONCEIÇÃO, podendo este administrar eventual pensão ou benefício que for deferido a interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício da mesma, na compra de alimentos, medicamentos, roupas, etc. **Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.** Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda. **Intime-se o requerente de fls. 32/34, para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C.** Oficie-se ao Cartório Distribuidor, para que proceda a retificação do pólo ativo, na forma decidida nestes autos. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. **Tribunal Regional Eleitoral**, enviando-se cópia deste **decisum**. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária

Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Filho – Juiz de Direito - E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias de fevereiro de 2005. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva

Escrivão Substituto
Portaria 03/03

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 02 055193-2 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente **Helenice de Oliveira Silva** e interditando **Noemia Agostinho de Oliveira**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com os termos da instrução processual realizada, conforme fls. 18/19; 56, e parecer ministerial, **decreto a interdição da requerida NOEMIA AGOSTINHO DE OLIVEIRA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC) na forma do art. 3º, II, do Código Civil , e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo Codex, nomeio-lhe, como curadora definitiva a Requerente HELENICE DE OLIVEIRA SILVA, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferida a interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício da mesma, na compra de alimentos, medicamentos, roupas, etc. **Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.** Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda, como bem lembrou o membro do Parquet Estadual, haja vista que o imóvel que se disse pertencer a interditanda, encontra-se localizado em bairro afastado do centro da Capital, onde reconhecidamente os imóveis são de baixo padrão, sendo que na maioria das vezes, trata-se de posse ou cadastro na Prefeitura. Além disso, no termo de audiência, resta evidente a simplicidade do bem, alcançando pequeno valor no mercado legal. **Intime-se a requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C.** Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. **Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.** P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias de fevereiro de 2005. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva

Escrivão Substituto – Portaria 03/03

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 03 064996-5 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente **Zilde Vieira de Souza** e interditanda **Neide Benicio de Souza**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com os termos da instrução processual realizada, conforme fls. 19 e

49, e parecer ministerial, **decreto a interdição da requerida NEIDE BENÍCIO DE SOUZA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC) na forma do art. 3º, II, do Código Civil**, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo Codex, nomeio-lhe, como curador definitivo o Requerente ZILDEU VIEIRA DE SOUZA, podendo este administrar eventual pensão ou benefício que for deferida a interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instado a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício da mesma, na compra de alimentos, medicamentos, roupas, etc. **Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.** Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda. **Intime-se o requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C.** Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. **Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.** P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias de fevereiro de 2005. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva

Escrivão Substituto
Portaria 03/03

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 03 064648-2 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente **Geames Termineli Moraes** e interditanda **Girlema Termineli Vieira**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com os termos da instrução processual realizada, conforme fls. 10 e 17, e parecer ministerial, **decreto a interdição da requerida GIRLENA TERMINELI VIEIRA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC) na forma do art. 3º, II, do Código Civil**, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo Codex, nomeio-lhe, como curador definitivo, o Requerente GEAMES TERMINELI MORAIS, podendo este administrar eventual pensão ou benefício que for deferida a interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instado a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício da mesma, na compra de alimentos, medicamentos, roupas, etc. **Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.** Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. **Intime-se a Curadora Nomeada para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C.** Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. **Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.** P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias de fevereiro de 2005. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva

Escrivão Substituto

Portaria 03/03

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 02 033126-9 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Juracy Ferreira de Andrade** e requerido **Maria Mercê Andrade**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **Maria Mercê Andrade**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **Juracy Ferreira de Andrade**. Intime-se o requerente para prestar o compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face o deferimento Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de **agosto** de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias de fevereiro de 2005. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva

Escrivão Substituto

Portaria 03/03

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 01 015393-9 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Dilamar Maria Santos do Carmo** e interditada **Katia do Carmo Lima**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **Rita Gomes Lima**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, como curadora, a Sra. **Dilamar Maria Santos do Carmo**. Intime-se a requerente para prestar o compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias de fevereiro de 2005. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva

Escrivão Substituto

Portaria 03/03

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 03 066825-4 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Roselys da Luz Uchôa** e interditada **Claudine da Luz Uchôa**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **CLAUDINE DA LUZ UCHÔA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, como curadora, a Sra. **Roselys da Luz Uchôa**. Intime-se a requerente para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de **outubro** de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias de fevereiro de 2005. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva

Escrivão Substituto

Portaria 03/03

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 04 076357-4 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Raimundo Nonato de Carvalho** e interditada **Izaura Borges Carvalho**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **IZAURA BORGES CARVALHO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, como curador, o Sr. **RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO**. Intime-se a requerente para prestar o compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de **outubro** de 2004. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Substituto. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias de fevereiro de 2005. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva

Escrivão Substituto

Portaria 03/03

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA /RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 04 079289-6 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Shirley de Araújo** e interditado **Luciano Araújo Ribeiro**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição do Sr. **LUCIANO ARAÚJO RIBEIRO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a **Sra. SHIRLEY DE ARAUJO**. Intime-se a requerente para prestar o compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de **outubro** de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível - E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias de fevereiro de 2005. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva

Escrivão Substituto
Portaria 03/03

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA /RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 02 024664-0 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Sebastiana Linhares Nascimento Lima** e interditado **Joaquim Teófilo Lima Filho**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição do Sr. **Joaquim Teófilo Lima Filho**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a **Sra. Sebastiana Linhares Nascimento Lima**. Intime-se a requerente para prestar o compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de **outubro** de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível - E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias de fevereiro de 2005. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva

Escrivão Substituto
Portaria 03/03

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA /RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 03 068733-8 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Deuzalina Martins Cavalcante** e interditado **Doriedson Martins Lima**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição do Sr. **DORIEDSON MARTINS LIMA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a **Sra. Deuzalina Martins Cavalcante**. Intime-se a requerente para prestar o compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de **outubro** de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível - E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias de fevereiro de 2005. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva

Escrivão Substituto
Portaria 03/03

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA /RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 03 065646-5 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Maria Olívia Silva Manbarú** e interditado **Onilia Mambarú**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **Onilia Mambarú**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a **Sra. Maria Olívia Silva Mambarú**. Intime-se a requerente para prestar o compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de **outubro** de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível - E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias de fevereiro de 2005. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva

Escrivão Substituto
Portaria 03/03

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 03 070685-6 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Francisca Araújo de Souza** e interditado **Marlete Araújo da Costa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **MARLETE ARAÚJO DA COSTA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a **Sra. FRANCISCA ARAÚJO DE SOUZA**. Intime-se a requerente, para prestar o compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de **outubro** de 2004. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Substituto da 7^a Vara Cível - E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias de fevereiro de 2005. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva

Escrivão Substituto
Portaria 03/03

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 03 063819-0 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Margarida Rodrigues Paiva** e interditado **Luiz Otílio Alves do Nascimento**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição do Sr. **LUIZ OTÍLIO ALVES DO NASCIMENTO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a **Sra. MARGARIDA RODRIGUES PAIVA**. Intime-se a requerente para prestar o compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de **outubro** de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível - E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias de fevereiro de 2005. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva

Escrivão Substituto
Portaria 03/03

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 03 070834-0 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **José Ferreira Lopes** e interditada **Maria Antonia da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **Maria Antonia da Silva**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o **Sr. José Ferreira Lopes**. Intime-se o requerente para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de **dezembro** de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível - E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias de fevereiro de 2005. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva

Escrivão Substituto
Portaria 03/03

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 03 070712-8 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Carla Neide Correa Cavalcante** e interditado **Erico Maycon Franco Campos**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição do Sr. **ERICO MAYCON FRANCO CAMPOS**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a **Sra. Carla Neide Correa Cavalcante**. Intime-se a requerente para prestar o compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de **setembro** de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível - E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias de fevereiro de 2005. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva

Escrivão Substituto
Portaria 03/03

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2005.

ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA
ESCRIVÃO EM EXERCÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉSAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

CITAÇÃO DE: TCHEYFESON STEPHANIO PEREIRA CRUZ, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que seja CITADO E INTIMADO, para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0010 04 081210-8 – Exoneração de Pensão Alimentícia**, em que são partes; Requerente IZAEL AMARAL DA CRUZ e Requerido (s) **TCHEYFESON STEPHANIO PEREIRA CRUZ e GEORGE ESTERFFESON PEREIRA CRUZ**; da decisão de fls. 26/28 e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício Paulo VI – R. Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá - Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, jsd (Assistente Judiciário) o digitei.

Boa Vista, 01 de março de 2005.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão

8^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Escrivã Judicial
Eliana Palermo Guerra

Expediente do dia 1º de março de 2005
para ciência e intimação das partes.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº **0010.01.009762-3**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado: **DORLI INVERNIZZE (PJ) E DORLI INVERNIZZE (PF)**

Advogado(a):

DESPACHO: “01 – Tendo em vista a certidão de fls. 100 e 102, intime-se o executado por edital.” Boa Vista, 07 de fevereiro de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado(s) da penhora em conta bancária realizada nos autos do processo supra e para a assinatura do Termo de Penhora.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 01 de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº **0010.01.009835-7**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado: **MACOGEL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA, DILSON VIEIRA DA SILVA e TEREZINHA DE J. DE SILVA**

Advogado(a):

DESPACHO: “01 – intime-se o executado por edital.” Boa Vista, 16 de fevereiro de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado(s) da penhora em conta bancária realizada nos autos do processo supra e para a assinatura do Termo de Penhora.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 01 de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº **0010.02.048274-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado: **ANTÔNIO DE CARVLHO NUNES**

Advogado(a):

DESPACHO: “01 – intime-se o executado por edital.” Boa Vista, 16 de fevereiro de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado(s) da penhora em conta bancária realizada nos autos do processo supra e para a assinatura do Termo de Penhora.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 01 de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº **0010.04.097453-6**

Ação: **EXECUÇÃO**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **YES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CELINA FERREIRA DA S. MENDONÇA e JAILTON FERREIRA DE MENDOÇA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 462,00 (Quatrocentos e sessenta e dois reais).

DESPACHO: “01 – Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) YES
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CELINA FERREIRA DAS S. MENDONÇA e JAILTON FERREIRA DE MENDOÇA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 1º de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.04.091160-3 – EXECUÇÃO**
 Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
 Advogado(a): **Alexandre Machado de Oliveira**
 Executado: **ARIADNA COSTA MARTINS (PJ) e ARIADNA COSTA MARTINS (PF)**
 Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 920,49 (Novecentos e vinte reais e quarenta e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 10.242, referente aos períodos 2001.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ARIADNA COSTA MARTINS (PJ) e ARIADNA COSTA MARTINS (PF)**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 1º de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.04.094738-3 – EXECUÇÃO FISCAL**
 Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
 Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**
 Executado: **PAULO LOPES GOMES**
 Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 31,92 (Trinta e um reais e noventa e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 11.127, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **PAULO LOPES GOMES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 1º de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.04.094314-3 – EXECUÇÃO FISCAL**
 Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
 Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**
 Executado: **JOÃO TELES MENEZES FILHO**
 Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.810,61 (Dois mil, oitocentos e dez reais e sessenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 9.915, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JOÃO TELES MENEZES FILHO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 1º de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.091186-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **E. J. S. CARVALHO e EDMAR JOSÉ SOUSA CARVALHO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.104,99 (Dois mil, cento e quatro reais e noventa e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 5.664, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) E. J. S. CARVALHO e EDMAR JOSÉ SOUSA CARVALHO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 1º de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.094300-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **MARCELO FERNANDES PIM**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 12.229,49 (Doze mil, duzentos e vinte nove reais e quarenta e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 10.143, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) MARCELO FERNANDES PIM, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e

e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 1º de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.083512-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **J. B. L. PEREIRA LTDA-ME e JOÃO BATISTA LOPES PEREIRA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 69.647,29 (Sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 7.533, referente ao período 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) J. B. L. PEREIRA LTDA-ME e JOÃO BATISTA LOPES PEREIRA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 1º de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.094815-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **JOSE NILTON DIAS GOMES**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 31,92 (Trinta e um reais e noventa e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 11.128, referente ao período 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JOSÉ NILTON DIAS GOMES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 1º de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.094310-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**
Executado: **NELSON SANTANA GUIMARÃES**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 3.584,04 (Três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 10.314, referente ao período 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **NELSON SANTANA GUIMARÃES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 1º de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.093211-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**
Executado: **J. ANCHIETA JÚNIOR (PJ) e JOSÉ ANCHIETA JÚNIOR (PF)**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 69.934,72 (Sessenta e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 7.781, 6.062, 7.813 e 7.468, referente ao período 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital.” Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **J. ANCHIETA JÚNIOR (PJ) e JOSÉ ANCHIETA JÚNIOR (PF)**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 1º de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.094826-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**
Executado: **RONALDO M. C. PAIVA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 731,81 (Setecentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 11.156 e 11.162, referente ao período 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital.” Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **RONALDO M. C. PAIVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 1º de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.04.094792-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **GILMAR GOMES PEREIRA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: **R\$ 117,65** (Cento e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº **11.153**, referente ao período 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital.” Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **GILMAR GOMES PEREIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 1º de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.04.094807-6 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **WALDEREZ DA SILVA MENDES**

Advogado(a):

Valor da Dívida: **R\$ 351,98** (Trezentos e cinqüenta e um reais e noventa e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº **11.132**, referente ao período 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital.” Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **WALDEREZ DA SILVA MENDES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)

(s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 1º de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.04.094785-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **CANDIDA CASTRO Q. DOS SANTOS**

Advogado(a):

Valor da Dívida: **R\$ 169,17** (Cento e sessenta e nove reais e dezessete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº **11.138**, referente ao período 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital.” Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **CANDIDA CASTRO Q. DOS SANTOS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 1º de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.04.093333-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **RODRIGUES E PINHEIRO LTDA, JOAQUIM RODRIGUES A PINHEIRO e RAYANE BATISTA PINHEIRO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 6.005,82 (Seis mil, cinco reais e oitenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 10.494, referente ao período 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital.” Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **RODRIGUES E PINHEIRO LTDA, JOAQUIM RODRIGUES A PINHEIRO e RAYANE BATISTA PINHEIRO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 1º de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.094794-6 – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**
Executado: **HIPERION DE OLIVEIRA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 83,34 (Oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 11.154, referente ao período 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital.” Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **HIPERION OLIVEIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 1º de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.094784-7 – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**
Executado: **ANDRÉ SCHULER**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 5.998,17 (Cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e dezessete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 11.163, referente ao período 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital.” Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **ANDRÉ SCHULER**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 1º de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.093324-3 – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**
Executado: **COMÉRCIO COELHO LTDA, MÁRCIO ROBERTO L. DE SOUZA, MARCÍLIO RONE LEANDRO DE SOUZA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 6.005,82 (Seis mil, cinco reais e oitenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 10.718 E 10.618, referente ao período 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital.” Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **COMÉRCIO COELHO LTDA, MÁRCIO ROBERTO L. DE SOUZA, MARCÍLIO RONE LEANDRO DE SOUZA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 1º de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.094311-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **MARIVALDO DE FREITAS FEITOSA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: **R\$ 6.269,82** (Seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº **6.891**, referente ao período 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MARIVALDO DE FREITAS FEITOSA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 1º de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.02.033672-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **C. J. DE FARIA (PJ) e CÉSAR JOSÉ DE FARIA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: **R\$ 3.819,43** (Três mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº **7190**, referente ao período 2002.

DESPACHO: “01 – Defiro o pedido formulado pela parte exequente.” Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **C. J. DE FARIA (PJ) e CÉSAR JOSÉ DE FARIA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e,

querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 1º de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção/Dest Pátrio Poder nº 0010 05 098201-5

Requerentes: E.J. e G.O.J.

Advogado: Ernesto Halt - DPE

Requerida: LEY DAYANA DA SILVA

Como se encontra a requerida LEY DAYANA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, N° 511, FONE 621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 03 de março de 2005.

Tatiana de Paula Mendes
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção/Dest Pátrio Poder nº 0010 04 097077-3

Requerentes: M.S.C.

Advogado: Ernesto Halt - DPE

Requerida: LUCIENE DOS SANTOS XAVIER

Como se encontra a requerida LUCIENE DOS SANTOS XAVIER, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, N° 511, FONE 621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 03 de março de 2005.

Tatiana de Paula Mendes
Escrivã

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 037, DE 1º DE MARÇO DE 2005.

O Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o servidor WANDERLAN FONSECA DOS SANTOS JUNIOR da Função Comissionada de Chefe da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, símbolo FC-5.

Lotar o servidor no Gabinete da Corregedoria.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 038, DE 1º DE MARÇO DE 2005.

O Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o servidor PAULO CÉSAR AMARAL DE FARIAS da Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Produção e Suporte, símbolo FC-4.

Designar o servidor mencionado para exercer a Função Comissionada de Chefia da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, símbolo FC-5.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 039, DE 1º DE MARÇO DE 2005.

O Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor RUBENS DA MATA LUSTOSA para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Produção e Suporte, símbolo FC-4.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 040, DE 1º DE MARÇO DE 2005.

O Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora KARINA LÍGIA DE MENEZES BATISTA do Cargo Comissionado de Assessora do Gabinete da Corregedoria, símbolo CJ-2.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 041, DE 1º DE MARÇO DE 2005.

O Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear a Bel. PATRÍCIA VELHO DOS SANTOS para exercer o Cargo Comissionado de Assessora do Gabinete da Corregedoria, símbolo CJ-2.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 042, DE 1º DE MARÇO DE 2005.

O Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar os servidores abaixo relacionados das respectivas funções comissionadas:

LUIZ CARLOS MADRUGA – Oficial de Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-5.

HELDER CLEI PAIXÃO DA SILVA – Auxiliar Especializado do Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-1.

JOSENILSON VERDE LEMOS - Auxiliar Especializado do Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-1.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 043, DE 02 DE MARÇO DE 2005.

O Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Lotar os servidores abaixo relacionados nas respectivas unidades funcionais:

HELDER CLEI PAIXÃO DA SILVA	Secretaria Judiciária
JOSENILSON VERDE LEMOS	Coordenadoria de Informática
LUIZ CARLOS MADRUGA	Coordenadoria de Informática

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 044, DE 03 DE MARÇO DE 2005.

O Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o servidor JURANDIR SOUSA CARDOSO JUNIOR da Função Comissionada de Oficial de Gabinete da Diretoria-Geral, símbolo FC-5.

Designar o servidor mencionado para exercer a Função Comissionada de Chefia da Seção Judiciária da Corregedoria, símbolo FC-5.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 045, DE 03 DE MARÇO DE 2005.

O Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o servidor ARMANDO CARLOS NAHMIA COSTA da Função Comissionada de Auxiliar Especializado do Gabinete da Presidência, símbolo FC-1.

Designar o servidor mencionado para exercer a Função Comissionada de Oficial de Gabinete da Diretoria-Geral, símbolo FC-5.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS - Presidente do TRE

CORREGEDORIA**PROCESSO Nº 292 – OUTROS CRE**

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FUNAI SOBRE A PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 299 DO CODIGO ELEITORAL NA TERRA INDÍGENA RAPOSA SERRA DO SOL, ETNIA MACUXI, MUNICÍPIO DE NORMANDIA (OFÍCIO Nº 108/AER-BOA VISTA/FUNAI/2004).

CORREGEDOR: DES. ALMIRO PADILHA.

Requisite-se junto ao Juiz da 3ª ZE informações sobre as providências tomadas.

Após, cls.

Boa Vista, 02.03.05.

Des. ALMIRO PADILHA – Corregedor Regional Eleitoral de Roraima

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 03 de março de 2005 para ciência e intimação das partes.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES**PROCESSO Nº 99 – CLASSE I**

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR PARA ASSEGURAR A INCORPOERAÇÃO DE QUINTOS, A PARTIR DE 05/09/2001.

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE/RR.

ADV.: PAULA BITTENCOURT LEAL.

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRE/RR.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

O rito do mandado de segurança é célere, razão pela qual não vislumbro a existência do periculum in mora, pelo que indefiro a liminar requerida.

Dê-se vista ao Douto Procurador da Fazenda Nacional a fim de se manifestar sobre o interesse da União no feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Boa Vista, 02/03/05.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO Nº 1147 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).

REQUERENTE: ELTON DA LUZ ROHNELT, PRESIDENTE DO PSDB/RR.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

EMENTA: INSERÇÕES PARTIDÁRIAS – VEICULAÇÃO PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2005 – FALHAS SANEADAS – PEDIDO DEFERIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em consonância parcial com o parecer do Ministério Público, deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB, relativas ao primeiro semestre de 2005, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

Dr. RÔMULO CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO Nº 213 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA LUZIMAR RAIMUNDA FERREIRA QUEIROZ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE RORAIMA) PARA O CARTÓRIO DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, MM. JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

DESPACHO

À Coordenadoria de Recursos Humanos, para informar o número de servidores requisitados lotados no Cartório da 5ª Zona Eleitoral. Após, à Secretaria Judiciária, para que seja dado vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 2 de março de 2005.

Juiz CHAGAS BATISTA – Relator

PROCESSO Nº 220 – CLASSE XII

ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DA SERVIDORA NADJA MARIA OLIVEIRA DA SILVA À CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS.

INTERESSADO: JOÃO PAULO CUNHA, PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

EMENTA:

MATÉRIA ADMINISTRATIVA. CESSÃO DE SERVIDOR DO TRE-RR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Por unanimidade, os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima deferiram o pedido de cessão da servidora NADJA MARIA OLIVEIRA DA SILVA para ocupar cargo em comissão na Câmara dos Deputados, nos termos do voto do relator. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 02 dias do mês de março de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES - Presidente
Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator
Procurador Regional Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR MOZARILDO CAVALCANTI, JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI...

Manda CITAR a Senhora OTÍLIA NATÁLIA PINTO LATGE para apresentar defesa (CPC, arts. 231, II e 232, I), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme despacho exarado no Processo nº 835 – Classe VI, perante este Tribunal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 225 - Bairro São Pedro, 3º andar, Secretaria Judiciária. Boa Vista, 03 de Março de 2005.

SILVÂNIA NASCIMENTO - Secretária Judiciária do TRE/RR

CARTÓRIO DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

EDITAL Nº 007/05

A Excelentíssima Senhora Dra. Lana Leitão Martins, MM^a. Juíza Eleitoral da 4.^a ZE/RR, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, relação contendo os nomes e os números de inscrição de eleitores do Município de Rorainópolis, que deixaram de votar em três eleições consecutivas, que ficará disponível em Cartório, para conhecimento dos interessados de que, por força do disposto nos artigos 7.^º, § 3.^º, e 71, inciso V, do Código Eleitoral, deverão ter as respectivas inscrições canceladas.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores cientificados de que o não comparecimento ao Cartório Eleitoral, para comprovação do exercício do voto, do pagamento da(s) multa(s) correspondente(s) ou de justificativa da ausência, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 1.^º de março, implicará o cancelamento automático das inscrições, nos termos dos §§ 6.^º e 8.^º, do artigo 80, da Resolução/TSE nº 21.538, de 14.10.2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela zona eleitoral, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume, bem como, nos murais da Câmara e da Prefeitura Municipal.

Dado e passado nesta cidade de Rorainópolis, ao primeiro dia do mês de março, do ano de 2005. Eu, _____, Cláudio Roberto Valério, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MM^a. Juíza Eleitoral, Dra. Lana Leitão Martins.

LANA LEITÃO MARTINS - Juíza Eleitoral

5ª ZONA ELEITORAL

Referência: Restabelecimento de Direitos Políticos
 Requerente: Adriano Marcelo de Freitas Teixeira
 Requerente: Marcelo Alves da Conceição
 Requerente: Edenilton da Silva

Nos pedidos de restabelecimento acima, o Excelentíssimo Juiz Eleitoral Erick Linhares exarou decisão:
 Diante desta situação, determino ao cartório que restabeleça a inscrição do eleitor mediante comando do fase respectivo.

Após, arquive-se.

Boa Vista-RR, 2 de março de 2005.

ERICK LINHAES
 — JUIZ ELEITORAL —

MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTRARIA N° 144, DE 2 DE MARÇO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

RESOLVE:

Conceder à servidora **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**, 2 (dois) dia de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 22FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 145, DE 2 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para autuar nos Autos de Inquérito Policial Militar nº 005/05, sem prejuízo das atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 146, DE 3 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da Promotoria com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, deferidas pela Portaria nº 86/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3063, de 12FEV05, com efeitos a partir de 2MAR05, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 147, DE 3 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 2MAR05, da Portaria nº 108/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3065, de 16FEV05, que designou a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa da Saúde, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 5ª Zona Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**PIP N° 027/04/3^aPC/MP/RR**

Compromitente: 3^a Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

Compromissário: **ARTUR SALOMÃO RIBEIRO BORGES**

OBJETO: IRREGULARIDADES AMBIENTAIS

Acordo: **COMPROMISSÁRIO** se obriga: Observando-se a construção irregular de aterro com bloqueio parcial de curso d'água, além da retirada da mata ciliar, que representam áreas degradadas, impõe-se a solicitação de licença pertinente (Anexo I da Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA) e apresentação de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) confeccionado por técnico(s) qualificado(s) e devidamente cadastrado(s) no órgão ambiental do Estado de Roraima e com expresso registro da responsabilidade técnica na respectiva entidade de classe, ficando o preestabelecido prazo para apresentar o mencionado projeto junto a FEMACT, valendo ressaltar que o PRAD irá definir o tempo necessário para cumprimento de suas disposições técnicas. É imprescindível seja observado o replantio de espécies nativas em toda a extensão da área de preservação permanente, cujo local em hipótese alguma poderá sofrer alterações. O início da recuperação do meio ambiente degradado somente será permitido com a licença ambiental correspondente e autorização da FEMACT, mormente a retirada da barragem; Obriga-se não alterar de qualquer forma a área de preservação permanente, seja a mata ciliar ou mesmo modificar, sob quaisquer pretextos, o curso do igarapé; Inobstante o teor da letra "a", pode o órgão ambiental, se entender tecnicamente adequado em função do montante da degradação e reflexos das correntes, fundamentalmente recomendar as providências que se fizerem necessárias para correção do gravame dispensando o PRAD, cujo documento deverá ser apresentado pelo Investigado nesta Promotoria de Justiça e, inclusive, após a conclusão dos trabalhos deverá fiscalizar se todas as condições foram atendidas;

O COMPROMISSÁRIO pagará, a título de indenização pela degradação ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico, junto a Delegacia de Polícia do Meio Ambiente-DPMA que deverá emitir recibo que o Investigado apresentará a esta Promotoria de Justiça, o que segue:

01 (um) armário de aço, com 02 portas, 03 prateleiras, medindo 170x75x32 (AP-408-E);
 09 (nove) bonés personalizados com escrita na parte frontal, sendo os seguintes dizeres: "Polícia Civil – Delegacia do Meio Ambiente"
 09 (nove) coletes salva vidas;
 03 (três) facões da marca Tramontina 26620/020 20";
 03 bainhas desmontáveis para facão de 20";
 09 (nove) cantis plásticos somente para água, com porta cantil da marca Siciliano;
 09 (nove) camisas Pólo confeccionada em Piquet, personalizada, tamanho médio, contendo os seguintes dizeres, na frente: Brasão da Polícia Civil bordado; e nas costas: "Delegacia de Polícia do Meio Ambiente".

05 (cinco) Cones zebrados para barreira;
 01 (uma) gaiola média de ferro para acondicionar aves com um metro quadrado de tamanho.

01 (um) Gravador Digital PowerPack DVR-2850.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Delegacia de Polícia do Meio Ambiente-DPMA deverá no prazo de 45 dias após o recebimento do material apresentar documento atestando o tombamento do material entregue.

Prazo: 120 dias

Data da celebração: 25 de Fevereiro de 2005.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 02/03/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO :2005.42.00.000250-7 PROT.:02/03/2005
 CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: :BRUNO PERROTA DE MENEZES
 ADVOGADO :MOISES DE CARVALHO
 IMPDO: :COMANDANTE DO 6 BATALHAO DE
 ENGENHARIA E CONSTRUCAO E OUTROS
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000251-0 PROT.:02/03/2005
 CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: :ALESSANDRA GALILEIA FAVACHO BARBOSA FREITAS
 ADVOGADO :ANGELA DI MANSO
 IMPDO: :DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUACAO DA UFRR E OUTROS
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000254-1 PROT.:02/03/2005
 CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: :FRANK FERREIRA BRITO
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000255-5 PROT.:02/03/2005
 CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: :ELIEZIO FROTA DE AGUIAR
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000256-9 PROT.:02/03/2005
 CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: :FLEDSON COSTA BRIGIDO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000252-4 PROT.:02/03/2005
 CLASSE :13101-AÇÃO PENAL PUBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRAD
 REU: :ANTONIO RODRIGUES PINTO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000253-8 PROT.:02/03/2005
 CLASSE :13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRAD
 REU: :ANDERSON DA SILVA DUARTE E OUTROS
 VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0
 ..

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 2005

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000144-7
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : ÉDSON BARBOSA DE LIMA
 ADVOGADO : RR 155-B – EDNALDO GOMES VIDAL
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, em harmonia com o parecer do MPF, **denego a segurança**. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade-impetrada. P.R.I.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
 DR. GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria em Exercício
 JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 2005

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000343-6
 CLASSE: 13101– PROCESSO COMUM
 AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉ: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE MELO
 ADVOGADO : AGENOR VELOSO BORGES - OAB/RR 0000185A

ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado do(a) RÉ (AGENOR VELOSO BORGES – OAB/RR 0000185A), devidamente intimado para restituir, em **24 (vinte e quatro) horas**, os autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.002211-8
 CLASSE: 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE.: RODRIGO EMANUEL ALBUQUERQUE LIMA
 ADVOGADO: ALCI DA ROCHA – OAB/RR 00005B
 REQDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado do(a) REQUERENTE (ALCI DA ROCHA – OAB/RR 00005B), devidamente intimado para restituir, em **24 (vinte e quatro) horas**, os autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.002213-5
 CLASSE: 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE.: CRISTINA CEZARIO SOARES MELO
 ADVOGADO: ALCI DA ROCHA – OAB/RR 00005B
 REQDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado do(a)

REQUERENTE (ALCI DA ROCHA – OAB/RR 00005B), devidamente intimado para restituir, em **24 (vinte e quatro) horas**, os autos do processo em epígrafe.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1)WALDIR ABDALA JUNIOR e CRISTYANNE BARROCO MELO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/08/1963, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Amadeu Ribeiro Campos, nº 257, Centro, Boa Vista-RR, filho de WALDIR ABDALA e TERESA SARAIVA ABDALA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 31/07/1979, de profissão bancária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Perimetral Norte, nº 664, Aparecida, Boa Vista-RR, filha de

MARCUS VINICIUS DA SILVA MELO e MARIA DO PERPETUO SOCCO BARROCO MELO.

2)ELDELANO PACHECO ROSA e MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO ROCHA

ELE: nascido em São Luis-MA, em 30/11/1969, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: 03, nº 281, Cambará, Boa Vista-RR, filho de LEONCIO GOMES ROSA e ANA MARIA PACHECO ROSA.

ELA: nascida em Paragominas-PA, em 20/01/1975, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: 03, nº 281, Cambará, Boa Vista-RR, filha de e MARIA DE ARAÚJO ROCHA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 02 de março de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 4.329

Faço saber que pretendem casar-se **Everton Viana de Azevedo e Joênia Nagila da Silva Pereira**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro..

ELE natural de Belém – Pará, nascido aos 25 de novembro (11) de 1983, de Profissão: militar, domiciliado e residente a Rua Oscar Martins dos Santos, nº 293, Bairro Cambará, filho de Francisco Batista de Azevedo e de Glória James Viana de Azevedo.

ELA natural de Boa Vista – Roraima, nascida aos 08 de maio (05) de 1988, de Profissão: estudante, residente e domiciliada a Rua Rodrigo Pires de Figueiredo, 266, Bairro Calungá, filha de José de Souza Pereira e de Edilene Maria da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de fevereiro de 2005..



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

**Corregedoria
Geral de Justiça****Ouvidoria-Geral****Telefone****0800 2809551**

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

**Assine o****DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO****623-6108**Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento**Ramal: 2670**

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**Acesse a intranet: http://intranet/****Horário: 08:00 às 18:00****SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI***Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*